



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Primeira Câmara.....	7
Pautas	7
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	7
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
Atas.....	9
Acórdãos	10
Segunda Câmara.....	10
Pautas	10
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	11
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	13
Atas.....	14
Acórdãos	14
Atos de Relatoria.....	14
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	14
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	24
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	34
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	34
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	36
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	37
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	37
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	38
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	38
Corregedoria Geral.....	38
Ouvidoria de Contas	38
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	38
Resenhas de Distribuição	38
Atos de Alerta Municipais	39
Editais	39
Despachos	39
Atos Normativos.....	45
Gabinete da Presidência	45
Despachos.....	45
Termo de Ajuste de Gestão	46
Portarias	46
Informativos de Licitações.....	46
Composição Biênio 2017/2018	46
Tribunal Pleno	46
Primeira Câmara	47
Segunda Câmara	47
Corregedoria-Geral	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	47
Diretores de Gabinete	47
Inspetorias de Controle Externo.....	47
Administrativo	47

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 673003/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 494180/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Interessado: NATANAEL FARIA, WELLINGTON AGUIAR SANTANA

Processo: 326957/14 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, HERMES WICHTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), MICHELE CAPUTO NETO, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 60068/17 Adiado por pedido do relator desde 19/10/2017

Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Processo: 184797/17 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 734150/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., ELTON BAIOTTO, YURI ALVES DOS SANTOS), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 625846/16 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017

Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP

Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, MARCELO MALHEIROS DUCLERC VERÇOSA, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 255775/17

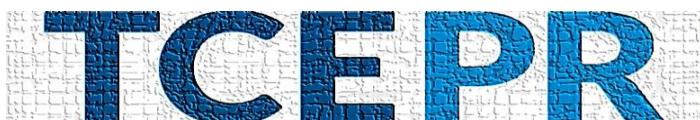
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)

Processo: 292719/17

Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, NATALINO AVANCE DE SOUZA



**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 61064/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, ITAMIR VIOLA, PATO BRANCO TECNOPOLE (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

Processo: 541794/17 Vista desde 26/10/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: CARMEM SOFIA SARY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 313944/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 736598/15 Adiado por pedido do relator desde 09/11/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): THIAGO VORACOSKI SANTOS, MARCIO STRINGARI)

Interessado: DELFO MARTINELLI (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), FERNANDO GRESSANA (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), JULVANA DEZINGRINI (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), KENNITHY KURPEL (Procurador(es): EDUARDO MUNERETO, EGIDIO MUNERETO, ADELAIDE PEDROSO LEANDRO, RAFAEL SONAGLIO), MAGNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, MARCIA ANTONIA PERUZZO SCAPINELLO ROMITE (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (Procurador(es): RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES), SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, TALITA BASEGGIO KAMINSKI (Procurador(es): VILMAR BONFIM), VANDERLEI JOSE CRESTANI (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, PEDRO SINHORI)

Processo: 679377/16 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO, EMANUEL NEVES DA SILVA, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BACKER, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAL, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, ODILON REINHARDT, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: INTERMEC (SOUTH AMERICA) LTDA (Procurador(es): JULIANA MARIA DA CUNHA STEINHART, DAVID KASSOW, ANA PAULA ALFARANO KASSOW, PEDRO RIBEIRO BRAGA, GUILHERME KEN IWAMA DE MATTOS, PEDRO SAADEH ALBUQUERQUE, KARLA RODRIGUES PENNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (Procurador(es): OSWALDO GEREVINI NETO, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, EDUARDO BARBIERI, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, RONALDO CARIS, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, PATRICIA

GALDINO MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, RAFAEL FONTANA, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, BERNARD AGHAZARM, THIAGO SANT ANA, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JOSE RICARDO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 126738/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANDRÉ ANTUNES FADEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 305985/17

Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 486742/17

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 440030/16

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: ARI SCHERER (Procurador(es): CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), BAZAR E CONFECÇÕES PATZLAFF LTDA-ME (Procurador(es): CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, CONFECÇÕES LEANDRO LTDA DE ITAIPULÂNDIA (Procurador(es): CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), ELI SEIBERT & CIA LTDA-ME, ELOI SEIBERT, ERVONI GILBERTO PATZLAFF (Procurador(es): CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), IDALINO JOSE RIGO, IRENO IVANIR BECKER (Procurador(es): CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), LOTÁRIO OTO KNOB, LUBRIFICANTES ITAIPULÂNDIA LTDA-ME, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ROMILDA RIGO BAZAR & CONFECÇÕES-ME (Procurador(es): CRISTIANE BOELTER CORREA, SANDRA MARCIA FRANCOIS DA SILVA), SIEPMANN ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME

Processo: 431794/17

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Interessado: ALEXANDRE MAGNO CAPELEZZO, ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, JESSICA SLOBODA, JULIO RUDOLFO CLAZER, MARCO CÉLIO SARTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 448875/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ADRIANA APARECIDA NEVES, AFONSO BUGDANOVICZ, AGNALDO THIMOTEO, ALINE ALVES DA SILVA, ANA PAULA MARCHIORO MATTIELLO, ANDERSON JOÃO ONOFRE, ANDRÉ RICARDO BORGES DE OLIVEIRA, ANOR GARCIA LEAL, ANTONIO ADILSON FERREIRA, ANTONIO ROMILDO DE SOUZA, ARIOSTO DE OLIVEIRA, CARLITO MALOVSKI, CAROLINA WOICHIK, CHRISTIAN FABIANO CAMARGO, CLAUDIA REGINA GAIOVICZ, CLAUDINEI NEVES DEUBATEI, CLAUDIO KOWALCZYK KEMPE, DAIANA APARECIDA DOS SANTOS, DAIANE NUNES DE OLIVEIRA, DANIEL DACIUK, DANIELLE MARIA PACHECO, DIEGO DE BORBA DAMASIO, EDERSON ROBERTO LOPES, ELICEIA LENARTOVICZ, ELISEU KIEC, EMERSON COSTA, EVANDRO SILVA PEREIRA, FRANCIEL RODRIGUES DE SOUZA, FREDERICO LINHARES NETO, GUILHERME GUIMARÃES, IVO SOCHODOLAK, JOANI GASPAR SCHIRLO, JOÃO RUBLESKI JUNIOR, JOSE EVERALDO HAINOCZ, JOSE LUIZ DA LUZ ROCHA, JOSE ROBERTO SABATOVSKI, JULIANO LIS, LEANDRO EDMAR BOZATSKI, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, MARCELO AUGUSTO FERNANDES HORST, MARCELO STRECHAR, MARCIO KOLENETZ, MARIA DE LURDES DUBENA, MARICLEIA APARECIDA DE SOUZA SELETOKEI, MARISLAINE APARECIDA BRITES LEMOS, MARLI IAGUELA, MILTON MACHADO ALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, NELSON ZUBEK, RICARDO BOIANIVSKI, RODRIGO WOITECHEN, ROSILIANE NEVES GRANDO, SERGIO OSANY GARCIA VIEIRA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 602963/17 Vista desde 09/11/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es):



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 3 de 47

Nº 1722

ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 682827/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MICHAEL RICHARD REINER

CONSULTA

Processo: 808185/16 Vista desde 26/10/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ,

GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), SERGIO LUIZ LAMY

REPRESENTAÇÃO

Processo: 249414/06 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, LILIAN RAMOS NARLOCH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

Processo: 348006/09 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 438129/09 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Processo: 444447/09 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RITA MARIA SCHMIDT (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 138949/17 Adiado por pedido do relator desde 09/11/2017

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 297621/17

Entidade: FUNDO JUDICIÁRIO

Interessado: FUNDO JUDICIÁRIO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RENATO BRAGA BETTEGA

Processo: 310709/17

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CÉZAR BITTENCOURT SILVA)

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CÉZAR BITTENCOURT SILVA), PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 311870/17

Entidade: PALCOPARANA

Interessado: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA

Processo: 315450/17

Entidade: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA,



ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA) Interessado: COPEL RENOVÁVEIS S.A. (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), RICARDO GOLDANI DOSSO

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 564734/14 Adiado por pedido do relator desde 26/10/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 577400/16 Adiado por devolução pós-vista desde 16/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, Emerson Marchetti, EVERTON BARBIERI

Processo: 449391/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 69170/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM (Procurador(es): LETICIA ALVES, ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OLADIR TURMINA

CONSULTA

Processo: 577361/16 Vista desde 16/11/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 608545/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, GELSON KRUK DA COSTA, LEILA DE VARGAS MORANDI

Processo: 928180/16
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU, JOSE CARLOS TOLOI, MARCIO VIEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GUARACI

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 77403/16 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR

Processo: 615476/16 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 329627/16
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), LEOPOLDO DA COSTA MEYER (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 804821/16
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR), SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 727878/16 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRAO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 344272/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NILSON MARIO KONIG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 787408/17 Vista desde 16/11/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ABBC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 229073/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 280109/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR
Interessado: JOSÉ ANTONIO ZEM, SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

Processo: 305829/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): RONALDO BOSCO SOARES, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, IRA NEVES JARDIM,



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 5 de 47

Nº 1722

DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MACHADO MARQUES, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO)

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): RONALDO BOSCO SOARES, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MACHADO MARQUES, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): CHRISTIANA TOSIN MERCER)

Processo: 321182/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: ALFONSO SCHMITT, COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 506824/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 345405/17
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA)

Processo: 245079/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67203/16 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA ROCHA, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES (Procurador(es): GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 39182/17 Vista desde 19/10/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 486696/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Processo: 718899/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

DENÚNCIA

Processo: 2606/08 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
Interessado: IVAN CESAR DE SOUZA, JAMERSON LÚCIO DA SILVA (Procurador(es): IVAN CESAR DE SOUZA), MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO, SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER

RECURSO DE REVISTA

Processo: 454282/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUCLIDES PASA (Procurador(es): MARTIM FRANCISCO RIBAS), MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 143900/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 503615/15 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ, SILVANE SILVEIRA (Procurador(es): JOSUE CORREA FERNANDES, MAURICIO LUZ)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 789117/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON), MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 798817/17
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 758238/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MUNICÍPIO DE PINHAIS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 202213/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: CARLOS ELIAS TOSTES, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, VANDERLEIA SILVA MELO



Processo: 540356/17 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Adiado por pedido do relator desde 16/11/2017

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 27805/16 Adiado por pedido do relator desde 09/11/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS (Procurador(es): VALDEMIR PONTES), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es):

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 210500/17

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): DARLEY FRANÇA)

Interessado: ALINE GUERRA CORREA, HELIO VIEIRA GUIMARAES, MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): DARLEY FRANÇA)

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 773512/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOSE DO CARMO GARCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4667/17 - Tribunal Pleno

Pedido de Certidão Liberatória. Manifestações técnicas desfavoráveis. Recomposição de índice de gastos com educação, demonstrando atendimento ao comando constitucional, segundo RGF 09/2017. Pelo DEFERIMENTO do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de CAMBÉ, por intermédio de sua atual Prefeito, Sr. JOSE DO CARMO GARCIA, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM através da Instrução nº 1079/17 (peça 05), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão em face da não observância do limite de despesas com pessoal, apurado em 31/08/2017 no percentual de 55,16%, destacando que a constatação inicial da extrapolação ocorreu em 31/12/2016 (59,91%), não retornando ao patamar de gastos abaixo de teto máximo (54%), dentro dos dois quadrimestres seguintes, conforme estabelece o artigo 66, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca, por fim, que para adquirir regularidade e poder receber novas transferências voluntárias, a municipalidade deverá comprovar a retração dos índices de despesas com pessoal até a próxima data-base de apuração (31/12/2017).

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT manifestou-se mediante Informação nº 438/17 (peça 06), afirmando que no âmbito de suas atribuições o Município não apresentou pendências no Sistema Integrado de Transferências - SIT, estando, portanto, APTO ao recebimento da certidão.

A Coordenadoria de Execuções - COEX, em Informação nº 7195/17 (peça 07), constatou que o Município está APTO a obter a Certidão.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP apresentou o Parecer nº 1144/17 (peça 08), indica AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 8707/17 (peça 09), pelo INDEFERIMENTO da certidão liberatória requerida, considerando a posição da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, quanto ao descumprimento do prazo para a redução parcial mínima nos dois quadrimestres seguintes à extrapolação.

É o relatório. Passo ao voto.

2. VOTO

Como se observa dos autos, a única restrição ao Ente municipal é a extrapolação dos índices de despesas com pessoal, permanecendo nesta condição por mais de dois quadrimestres, infringindo assim, o disposto no artigo 66, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme destaca a Unidade Técnica responsável, a aferição dos índices é efetuada a cada quadrimestre, razão pela qual a próxima avaliação ocorrerá em 31/12/2017. Contudo, conforme Relatório de Gestão Fiscal Consolidado extraído até o mês de setembro de 2017, a municipalidade demonstra uma redução dos índices de pessoal para um patamar inferior ao teto dos gastos.

Do total de 55,16% verificado na última avaliação 31/08/2017, para 52,85%, conforme Relatório Consolidado da Gestão Fiscal, emitido pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em 14/11/2017.

Portanto, diante desta verificação e, em especial, ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, proponho VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CAMBÉ, com prazo até a data da próxima aferição dos índices de despesa com pessoal - 31/12/2017.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 7 de 47

Nº 1722

Após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão.

Por fim, encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CAMBÉ, com prazo até a data da próxima aferição dos índices de despesa com pessoal – 31/12/2017;

II – Após a publicação da decisão, determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Após a certificação do trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2017 – Sessão nº 37.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

MUNICÍPIO DE CAMBÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2016 A 09/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I,
alínea "a")

RS 100

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (0)	147.122.874,45	0,00
Pessoal Ativo	117.893.544,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.253.123,38	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	1.976.206,36	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (01)	31.698.252,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.149.197,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.253.123,38	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	1.295.931,90	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	1.295.931,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (10) = (1 - 11)	115.424.621,69	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	218.388.709,39	-
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	218.388.709,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	115.424.621,69	52,85
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	117.929.903,07	54%
LIMITE FUNDACIONAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	112.033.407,92	51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	106.136.912,76	48,6%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 16/11/2017 09:06

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 44 EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 618718/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

Processo: 618750/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: LUIZ AFFONSO RIBEIRO DA SILVEIRA (Procurador(es): ACYR CORREIA NETO, LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR)

Processo: 618963/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

Processo: 619013/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA

Processo: 619030/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 619056/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ALINE ABALÉM STAHLSHIMIDT (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

Processo: 619064/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ALI EL KADRI (Procurador(es): BRUNO EL KADRI, RENATO SERRA HAYNE BASTOS)

Processo: 619072/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA (Procurador(es): ACYR CORREIA NETO, LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR)

Processo: 618351/16 Vista desde 14/11/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: PAULO CHARBUB FARAH (Procurador(es): MARIANTONIETA PAILO FERRAZ, MARCANTONIO MUNIZ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 197499/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, EDNA MARIA QUEIROZ, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, STEFANIE NUNES CUNHA, WALKÍRIA BELINTANI BLUM

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 908759/16 Vista desde 31/10/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOAQUIM PALHANO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PENSÃO

Processo: 794705/14

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: Ana Paula Saboia Xavier, CELIS REGINA DA COSTA SCHNEIDER, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, OZEIAS SANTANA PINHEIRO, PARANAGUA PREVIDENCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 352770/17

Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): GLADYS LUCIENNE DE



SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE MISSAL (Procurador(es): GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES), PLÍNIO STUANI, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274322/15 Vista desde 31/10/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTEVAM DAMIANI JUNIOR, PEDRO DE PAULA XAVIER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262263/16
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 274233/15 Vista desde 31/10/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 295899/12 Adiado por pedido do relator desde 21/11/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, CORDEIRO JUSTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 123289/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JONAS EURICO DA COSTA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIS RICARDO FERRARI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 238264/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: CELSO IRINEU MONTEIRO (Procurador(es): CARLA LUIZA MANNRICH), CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA (Procurador(es): CARLA LUIZA MANNRICH), GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA

Processo: 423002/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANA LUIZA ZANFRA PAITCH, CRECHE LAR FELIZ, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1133759/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, RISOLETE MARIA DA SILVEIRA CAMPOS

Processo: 54858/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMAÉDU DE JESUS DA SILVA, IZOLDINO DE JESUS PINHEIRO, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 639110/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 130525/15
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): MARCIA LIANE MARCONATO)
Interessado: ALDO NELSON BONA, LUCIANE RIBEIRO, MELISSA RODRIGUES DA SILVA, MONIQUE GÄRTNER, PRISCILA DO NASCIMENTO, UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): MARCIA LIANE MARCONATO), VALDIRENE MANDUCA DE MORAES

Processo: 544729/15
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: LEILA DE SOUZA BOTTI CORREIA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Processo: 653416/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, GUILHERME OLIVEIRA BASTOS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 281198/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
Interessado: LUCIANO SCIMIONI

Processo: 338452/15
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, DINO ATHOS SCHRUT

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 181590/16
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, GREGORIO CEZAR BORGES)
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA, GREGORIO CEZAR BORGES)

Processo: 227328/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 257316/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 612497/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 991663/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ADIR JOSE VISENTIN SELEME (Procurador(es): ALISSON DO NASCIMENTO ADÃO), ALDAIR MUSSOLIN, ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CLAUDINEI GADOMSKI, CLAUDIR JOSÉ CROTTI, DARCI JOSE ZOLANDEK, DUARTE FERREIRA DE RAMOS, EDEMILSON EURICO DE LIMA, ELVIO INACIO ZORZANELLO, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MARCOS NOBORO OUMORIZ, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, OSVALDO LUPEPSA, OSVALDO OKONOSKI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, RAUL FRANCO DE LIMA, VILMAR ROCHI (Procurador(es): ANDREIA INDALENCIO ROCHI), VILSO DOS SANTOS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 782279/17 Vista desde 21/11/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ELIO MARCINIAC, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187767/13
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: FAUSTO JAQUES SALVADOR

Processo: 217365/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 256905/16
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 193755/12 Adiado por pedido do relator desde 21/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI)
Interessado: ANIBAL EUMANN MESAS, RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): LORIVAL DE SOUZA)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 248354/10 Vista desde 14/11/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), OSVALDO OKONOSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 469856/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/11/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Adiado por devolução pós-vista desde 14/11/2017
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Adiado por devolução pós-vista desde 14/11/2017
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 198417/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: ADRIANA DO NASCIMENTO, ADRIANA MARIA GARCIA TEIXEIRA, ADRIANA MENSOR, ADRIANA PERSIN DE ARAUJO, ADRIANA RAINERTE, ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAUJO BORGES, ALBERTINA DE SOUSA CARVALHO FRANÇA, ALCYONE CORREIA DE FREITAS MALETZKE, ALESSANDRA BATISTA, ALESSANDRA CORREA THOALDO MAGAGNIN, ALESSANDRA GOMES E SILVA FÉLIX, ALESSANDRA MARA DE JESUS, ALESSANDRA MOREIRA DA VEIGA, ALINE CARLA DE SOUZA CHAVES, ALINE FRANCILLE ARAUJO LOPES, ALINE MENDES TAGLIARE, ALTAMIRA APARECIDA FERNANDES, ALYNE SCISLOVSKI DO CARMO, AMANDA DOS SANTOS ALVES, AMANDA GOLDENSTEIN, AMANDA MARTINS DA CUNHA, AMARA PEDROSO, ANA CARLA SHTORACH MARTINS, ANA CAROLINA DOS SANTOS, ANA HELENA DE MATTOS, ANA MARCIA MENDES DE PAULA GLASENAPP, ANA MARIA DA SILVA GABRIEL, ANA PALMIRA PEREIRA, ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA, ANA PAULA MEINHART BARBOSA, ANACLEIA MENDES ARAUJO, ANDRÉIA BARBOSA BASTOS, ANDREIA DO ROCIO DE CARVALHO, ANDREIA DOS SANTOS CORREIA, ANDREIA MOREIRA ESSER, ANDRESSA DE LIMA PINHEIRO, ANDRESSA FRANÇA DE MELO, ANDRESSA FRANCINE MATTE, ANDRIELE DE FATIMA BURAK, ANELITA MENDES MACHADO, ANGELA MARIA BRUSCO, ANGELA MARIA RAMOS, ANTONELLI FLORIANO COSTA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ARIANE PEREIRA BARBOSA, ARLETE CRISTINA CRISANTO DE MIRANDA, BARBARA ADRIANA PEREIRA LOECHEL, BARBARA CUNHA DA SILVA, BARBARA DE OLIVEIRA MEIRELES, BEATRIZ MARTINS ALVES, BERNADETE MESSIAS HERREIRA BELORINI, BRUNA PIVATO DA MATA E SILVA, CAMILA LAMBARDOZI BARROSO, CAROLINE ADRIANA DE SOUZA, CÉLIA REGINA POPLADE DOS SANTOS, CELMA RODRIGUES DO ROSÁRIO, CHEILA DOS SANTOS HASSAN TRUPPEL, CIBELE GRAZIELE GONÇALVES NUNES, CIBELLE GONÇALVES DE AZEVEDO, CILIANA DE OLIVEIRA, CLASIA MOREIRA REIS, CLAUDIA ALVES SILVA, CLAUDIA GUILHERME DO ROSÁRIO, CLAUDIA VALLE DE MIRANDA,

CLAUDIANE SUELLEN COSTA, CLAUDINA CRISTINA DIAS GODOY, CLEMÊNCIA SANTA DA CUNHA, CLEUDINEIA CARDOSO, CRISTIANA MAURICIO RODRIGUES, CRISTIANE DA SILVA PINTO, CRISTIANE DO PILAR CRUZ BERNARDO, CRISTIANE FROGEL PINHEIRO DOS SANTOS MOCELIN, CRISTIANE MARY RIBAS LOBO, CRISTIANE PIRES DE MIRANDA, CRISTIANE SCHOLZE STADLER ALBUQUERQUE, CRISTIANE SOUZA DA SILVA TEODORO, CRISTIANE VIEIRA PIANTEK, CRISTOPHER ROMÃO ROSA, CRISTOPHER SMITH BIGNARDI NEVES, CYBELE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, DAISE DOS SANTOS FARIAS KUNZ, DALIANE APARECIDA YURACK, DALVA NAIANI STHEFANI LIMA DE CARLOS, DANIELE KUNDY, DANIELE LOPES PONTES, DANIELE VICENTE CORDEIRO TEIXEIRA, DANIELLE NUNES DE JESUS NASCIMENTO, DANIELLI DO PILAR RIBEIRO TEIXEIRA, DANIELY DO ROSARIO CONSTANTINO JORGE, DEBORA CRISTINA SANTOS DA SILVA, DEBORAH REDERD FRANÇA BÚBOLA, DEIZE MARTINS FARIAS PIRES, DENISE DERIO CORREA, DIANE NUNES DE FASSIO, DILSA BATISTA MORAIS, DINAURA FERREIRA VIDAL BALLIANA, DIRCEU LUCIANI BRASÍLIO, DRIELLY DA FONSECA RAMOS, EDILENE ANDREA ROSA, EDILENE CRISTINA GRACIOTTO, EDINA DA SILVA, EDIONE EFIGENIO DA CRUZ PINTO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDSON PESCARA, ELAINE DA ROCHA TORRES, ELEN CRISTINE NUNES CORDEIRO GONÇALVES, ELENIR DE SOUZA, ELIANA ALVES DOS SANTOS LOURENÇO, ELIANA DO ROCIO SANTOS, ELIANE DO ROCIO PEREIRA VALLEJO, ELIANE FEITOZA DA SILVA RODRIGUES, ELIANE GOMES MEIRA, ELIANE WROBEL DE LIMA, ELIANI DO NASCIMENTO, ELIETE MATOSO DE FREITAS, ELISANGELA CRISTINA PINHEIRO MORATO BATISTA, ELIZA JUVENTINO ZELLA, ELIZABETH REGINA COLLIERE FARIAS, ENEDINA DA SILVA, ENEIDA MARIA DO ROCIO BRANCO, ERICA EMANUELA PEREIRA VIANA, ERICA PAULA VEIGA OLIVEIRA, EVALDO FERREIRA FILHO, EVELISE DO ROCIO SOUZA PEREIRA GUILHERME, FABIANA AKEMI UETAKI, FABIANA BESTANA GIMENES, FADAWA TAHA HENRIQUE, FÁTIMA OLIVEIRA CHAGAS ALGODOAL, FERNANDA ALVES TRIGO, FERNANDO LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, FLAVIA ADRIANE DOS SANTOS, FLAVIA CUNHA, FLAVIA DE PAULA SILVA, FLAVIA MORBACH, FLAVIA PEREIRA LIMA, FLAVIA REGINA LOPES PEREIRA, FLAVIANE DE SOUZA MIRANDA KUBA, FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS, FRANCIELLE DE OLIVEIRA BEZERRA, FRANCINE DO NASCIMENTO DAHL, FRANCINE OLIVEIRA CORDEIRO, FRANCISCO CARLOS DA COSTA, GEICIELI ALCENI DE OLIVEIRA FRANÇA, GILLIANE MARTINS DA SILVA, GILMA CONSTANCIO DE ALMEIDA, GILMARA RODRIGUES DE CASTRO, GILVANA LOPES DOS SANTOS, GIOVANA GASTALDON, GISELE DE FÁTIMA FANINI, GISELE FRANCISCA GOMES, GISELE CRISTINE ESPIRITO SANTO GUILHERME, GISELE DOS SANTOS, GISELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO, GISLAINE CRISTINA LIMA CHEMURE, GISLAINE DOS SANTOS WEINFURTER, GLEICY KELLY DA SILVA DE SANTANA, GRACE DO ROCIO ALMEIDA, GRACIELE SANTANA MATEUS, GRAICE NASCIMENTO COSTA, GRAZIELA AGOSTINHO DA COSTA, GREICE KELLY DE LIMA ALVES, HELLAINÉ CRYSTIANE MATOZO, HÉRICA GEISYCA ANDREATTA, HÉRICA NATALY AURICHIO PINTO, IDESIA REGINA DOS SANTOS, IDIARA DUARTE CONRADT, INAJARA REJANI VIEIRA DE GOIS, INALDA DE OLIVEIRA GOMES, IRENE DE DEUS ROCHA, ISABEL CRISTINA LEITE, ISABELE DO ROCIO SCREMIM, IVANA RAMOS DA SILVA, IZABEL CRISTHINE CORDEIRO PEREIRA, IZABELE DO ROCIO OLIVEIRA, IZABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS, JACQUELINE MARCELLI CORDEIRO WAGNER, JANAINA COELHO CHEMURE MACHADO, JANAINA DA SILVA PINTO, JANAINA DE OLIVEIRA RICARDO, JANAINA PEREIRA DE ALBURQUE, JANAINA SOAR

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 42, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (14/11/2017), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o **Procurador Michael Richard Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 41, da Sessão do dia 7 de Novembro de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente,



deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº 613627/16 de Tomada de Contas Extraordinária do Município de Paranaguá, ao advogado Dr. Acyr Correia Neto, (OAB 52.488/PR). O Conselheiro Nestor Baptista (relator) fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra ao advogado que explanou suas considerações acerca do processo. No mesmo sentido, o Processo nº 618351/16 de Tomada de Contas Extraordinária do Município de Paranaguá, ao advogado Dr. Paulo Charub Farah, (OAB 12.276/PR). O Conselheiro Nestor Baptista (relator) fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra ao advogado que explanou suas considerações acerca do processo. Após discussão do processo, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo de Certidão Libertatória nº: 765641/17, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 606149/11 e 606165/11 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Nestor Baptista. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 291720/17 (Expedição de alerta), 243977/14 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária), *613627/16 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária), 372033/13 (Regular com recomendações), 423487/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 608525/13 (Regular com recomendações), 46287/15 (Registro), 116893/11 (Aprovação do relatório de Auditoria), 198898/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 260062/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 826590/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 127810/13 (Regular com ressalvas com determinações), 136682/13 (Regular), 169118/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 102327/15 (Negativa de registro com determinações), 942631/14 (Arquivamento), 467780/17 (Anotação do cancelamento da inativação), 634725/17 (Deferimento), 208323/16 (Regular), 245130/16 (Regular com ressalvas), 264010/16 (Regular com aplicação de multa e recomendações), 600448/17 (Arquivamento), da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 912272/15 (Registro), 765641/17 (Indeferimento), 693438/17 (Deferimento), 251903/16 (Regular), da pauta do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**; 866870/14 (Arquivamento), 369547/13 (Arquivamento), da pauta do **Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. No julgamento do Processo nº *613627/16, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães divergiu do voto do relator apresentando seu voto pela regularidade sem aplicação de multa (voto vencido). **Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs:** 618351/16, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo e 248354/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 274233/15 e 274322/15 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 908759/16, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram **adiados** os Processos nºs: 606149/11 e 606165/11 (Adiados por devolução pós- vista), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 254670/14, 228320/15, 618424/16 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 289262/17 e 311101/17, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo ausentou-se do plenário logo após o relato de sua pauta, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quorum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e um minutos, (15h:31), do dia 14 de novembro de 2017, o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Segunda Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 21 de novembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, **Conselheiro Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 758427/15 Adiado por pedido do relator desde 08/11/2017
Entidade: COOP DE CATADORES DE RECICLÁVEIS E SERVIÇO DE PRODUÇÃO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: COOP DE CATADORES DE RECICLÁVEIS E SERVIÇO DE PRODUÇÃO, DANIEL ANTUNES DA SILVA, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 140233/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: ALESSANDRA ALVES INACIO FABRÃO, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA DE TAPEJARA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOÉ CALDEIRA BRANT

Processo: 156555/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERE DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSIAS PEREIRA DA SILVA (Procurador(es): EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, MICHELLE CRISTINA BAZO), MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 156920/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANA TAMIOZO BOLONHESI, ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDARIAS DO JARDIM INTERLAGOS E ADJACENCIAS, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZAURA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 156970/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, ILDA MARIA MARAGNO HEY, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258781/14
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Processo: 277360/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Interessado: APARECIDO LOPES

Processo: 285219/15
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO DAMIANI, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Processo: 244850/16
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: ANTONIO MARCOS MOLONHA, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, MARIA JOSE PELEGRINI DE ANDRADE

Processo: 259440/16
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Processo: 263081/16
Entidade: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Processo: 263472/16
Entidade: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO PREVIDENCIARIO
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDENCIA-FUNDO PREVIDENCIARIO

Processo: 266030/16
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CARLOS JULIANO BUDEL, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, LARISSA BEVERVANCO MANTOVANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 280485/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: LAURECI MIRANDA

Processo: 196259/15
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 11 de 47

Nº 1722

Processo: 241530/15
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 247880/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: GILBERTO DRANKA, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 201566/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: CLEIBSON MOREIRA DA SILVA, EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 268938/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 375144/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 141546/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AGNALDO MASSON, ARMANDO LUIZ POLITA (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA), ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇAS LEITEIRAS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NESTOR ANTONIO VIAN, ROSANA APARECIDA COLETTI HENRIQUE

Processo: 147900/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EDGAR BUENO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 167863/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Interessado: ARLETE MARTINS DINIZ, DONALDO WAGNER, IVAN REIS DA SILVA, JOSÉ RICHA FILHO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Processo: 265342/13
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIRIQUI, IZAIAS FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO FRANCISCO RIBEIRO

Processo: 663810/13
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SZYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES

JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SZYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), MUNICÍPIO DE ATALAIA, NILSON APARECIDO MARTINS, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 992580/16 Vista desde 01/11/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, KARIN LUIZA GESSNER MUNHOZ, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 70217/17 Vista desde 01/11/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILEI MARIA DE ANDRADE, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 366352/16
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JORGE LUIZ PEREIRA, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSIAS FERREIRA BISCAIA, LUIS CARLOS CARVALHO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 674018/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, MUNICÍPIO DE FAROL

Processo: 734851/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 742498/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOÁS FERRAZ MICHETTI, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 751357/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ISABEL CRISTINA PERALTA DE MACEDO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 211952/16
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, FLÁVIO DOS SANTOS

Processo: 231708/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: AILTO JOSE PICOLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 275330/16
Entidade: CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
Interessado: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO, PAULO GUSTAVO GORSKI

Processo: 266676/16 Adiado por pedido do relator desde 18/10/2017
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 160661/15
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Processo: 208370/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: JEFFERSON CASSIO PRADELLA, MUNICÍPIO DE PEROBAL

Processo: 252140/15
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: EDSON DOMINCIANO CORREIA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 215415/04
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, CARLOS ALBERTO DISSENHA, DENISE HIZURU IWAMURA, JEFERSON CARLOS PINHEIRO DE AZEVEDO, NARELVI CARLOS MALUCELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 136500/13
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO DE AMPERE, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GILCEU DAL VESCO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS

Processo: 212303/13
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: AILSON ARAUJO LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MARIO PEDROSO DE MORAES, MUNICÍPIO DE RESERVA, PAULO SERGIO RENNO PINTO

Processo: 355961/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE)
Interessado: APARECIDO ALVES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ICARAÍMA, LUCIA BARBOSA SILVA ARAÚJO, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE), PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Processo: 446754/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JOSE ALVES DE FARIA FILHO, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, LIGA DE FUTSAL DOS CAMPOS GERAIS - PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 264784/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ
Interessado: RAFAEL PALADINE VIEIRA, THANYA REGINA MARIOTO CRUZ

Processo: 745442/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA)
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 633281/17 Adiado por pedido do relator desde 01/11/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SANDRA MARIA YOUNG BLOOD, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 562439/12
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, MATEUS JASINSKI, OSVALDO OKONOSKI, RONALDO PAVIANI, SHARLY MIERZVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 267918/14
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: DELBRAI AUGUSTO SÁ, ELAINE CRISTINE COCHAK

Processo: 209377/15
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES), CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Processo: 209717/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ADEMIR GONZALES SILVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

Processo: 254321/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, SAMUEL MESSIAS DOS SANTOS, VILMAR LUIS ABATTI

Processo: 275566/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOAO NASSER DE MELO FILHO

Processo: 225937/16
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, JOSÉ LUIZ BRANCO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 248950/15
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR), MUNICÍPIO DA LAPA

Processo: 225392/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Processo: 266834/15 Adiado por pedido do relator desde 08/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 13 de 47

Nº 1722

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 67690/09 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANA MIRANDA, ELOI KUHN

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 413410/09 Adiado por devolução pós-vista desde 08/11/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME (Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA), FERNANDO CÉSAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 178640/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SOELI GONÇALVES DE OLIVEIRA LEITE

Processo: 561707/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: MARILU DINIZ LUCKE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 93477/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, TADEU GURSKI

Processo: 634821/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ELIAS DE JESUS FARIAS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 154900/12
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAI
Interessado: ADAO MOLINA, APARECIDO BRAZ RIBEIRO, CECILIA RODRIGUES GALEGO, CRISTINA RIBEIRO DA SILVA MAZUCA, EDSON LUIZ RATTI, ELISANGELA DE OLIVEIRA PEDRONE, ELIZANGELA DE LIMA ALVES, FLORISVALDO MANDELLI, FRANCIELLE BELMONTE DOS SANTOS, GERALDO JOSÉ DOS SANTOS, GLAUCIA OLER DE NOVAES GRIGOLETO, JANETE PEREIRA MARTINS MANTOVANI, JÉSSICA DE SOUZA PINTO, JOSÉ LUIZ DE LIMA, KATIELLE FERNANDA MORAES MANCUZZO, LUCIA OLIVEIRA BERTOLI CAVIAO, MARIANA YANAZE, MICHELE GARCIA CICCHETO, MILENE FERNANDES DAS NEVES PEREIRA, MONICA APARECIDA LIMA GOUVEIA, ROSANA APARECIDA DIAS, SILVANA ANGELO MATERO DE OLIVEIRA, SONIA DO CARMO MARTINS GUILHEN DO NASCIMENTO, VALDEMIR BENTO, VALÉRIA DAS SILVA MENDONÇA, VALERIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, WALDIRENE NOGUEIRA DA SILVA, WELLINGTON KAZUYOSHI KITSU

Processo: 245139/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA)
Interessado: DAVID SERAPHIM JUNIOR, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER

Processo: 669850/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ALEXANDRE ZAMARIANO, ALEXSANDRO MARTINS DE BRITO, ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA, AMANDA IZABELE PARENTE BIRELO, AMBROSIO ROQUE DE FREITAS FILHO, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANDRE PEREIRA SANTIN, APARECIDA C. DA SILVA COSTA, CAMILA RAVANHANI NUNES, DANIELA BERBEL SAWADA, DARCY SOARES FILHO, DAVID COSTA DOMINGUES, DOUGLAS DO CARMO, EUNICE CUSTODIO MARTINS, FABIANA SOUZA RIBEIRO, HALLISON RODRIGO DA SILVEIRA, JOSÉ MARIA FERREIRA,

KATIA HELENA BITENCOURT POLUCENO, LEONICE GOMES PEREIRA, LUIZ ANDRE DA SILVA, MAIRA DAMAZIO BRUNA, MARCIA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA, MARCOS PAULO CALEGARI, MARIANA OLIVEIRA, MESELAINE DE SOUZA SANTOS, RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS, ROSANGELA VICENTE JACINTO, ROSELY APARECIDA FRAUZINO, ROSILENE DA MOTTA DE PAULA, SIMONE APARECIDA RAMOS CAMPLEZI, TAISE MAGRI DA SILVA, TATIANA FRANCO GARCIA, THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS

Processo: 838536/15
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)
Interessado: ALESSANDRA VALERIA DE OLIVEIRA, ALINE MARIA MALACHINI MIOTTO AMARAL, ALINE SANCHES, ALMIR SANTOS REIS JUNIOR, ANACHARIS BABETO DE SA-NAKANISH, ANDRE BARBOSA VERONA, ANDREA BEATRIZ MENDES BONATO, CASSIA KELLY FAVORETTO COSTA, DANIELE DE ANDRADE FERRAZZA, DENIS FERNANDO BIFFE, DIEGO CORREA ALVES, EDSON MITSUO TIUJO, ELISANGELA LUZIA ARAUJO, GILMAR ALVES MONTAGNOLI, HAROLDO VALENTIN RIBEIRO, HILTON COSTA, HUGO ZENI NETO, JOSE CANDIDO DE SOUZA FILHO, JOSE ROBERTO IMPERATORE VIANNA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, KEZIA DE LUCAS BONDEZAN, LILIAN ALVES PEREIRA, LIVIA BRACHT, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES, MARCO AURELIO SCHULER DE OLIVEIRA, MAURO LUCIANO BAESSO, MURILO FURTADO COURA, OSCAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, RAFAEL DA SILVA, RENI SAATH, RODRIGO POLIMENI CONSTANTIN, ROSANA APARECIDA ALBUQUERQUE BONADIO, ROSELANIA FRANCISCONI BORGES, SANDRA REGINA D ANTONIO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

Processo: 748271/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA)
Interessado: ADRIELE FERNANDA BALDINI, ANA PAULA CASSITTA, ANA PAULA MARQUES RAMOS, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER, LELIANE CAMPOS, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA), PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANCHES

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 110566/01
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: JOAO CARLOS CREPLIVE, JOSÉ LUIZ CREPLIVE, MÁRIO JOSÉ DUARTE, ROBERTO ADAMOSKI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 397761/13 Vista desde 08/11/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: DAIHANE GISELE DOS SANTOS, JOSEMAR ANTONIO DOS SANTOS ME (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO), LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA, RICARDO SOARES, SELMA MARIA FERRARINI CROZETTA, SONIA MARIA MALUF DA SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 510287/17 Vista desde 01/11/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 443053/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Processo: 85975/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA)

Interessado: AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER, MARIA APARECIDA DE ARAUJO PEDRO

Processo: 39625/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO FELIPE DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIGUEL KFOURI NETO, SUELY HASS

Processo: 15581/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TEREZINHA APARECIDA XAVIER BOICO

Processo: 330254/17

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA (Procurador(es): AIRTON GONCALVES DE LIMA)

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA (Procurador(es): AIRTON GONCALVES DE LIMA), JUCENIR LEANDRO STENTZLER, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, SOLANGE ROSSATO

PENSÃO

Processo: 646358/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Interessado: VALDETE DE PAULA RODRIGUES, VALDIR ANDRADE DA SILVA, VALFRIDES RODRIGUES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 151768/09

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: JUCEMARA SOARES DA SILVA, PAULINO DE SOUZA, ROBERTO DIAS SIENA, ROMILDA APARECIDA BORGES

Processo: 34659/11

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Interessado: ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS, ALCIDES FERREIRA PINTO, ALINE CRISTINA DA SILVA ZUBIOLI, ANA LUCIA SANT ANA, APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, CARDOLINA APARECIDA DOS SANTOS REIS, CLEIDE DOS SANTOS GONCALVES, CONCEIÇÃO APARECIDA MORETTI, EDILENE DOS SANTOS CARVALHO, EDVANIA OLIVEIRA, ELIEL HERNANDES ROQUE, FABIO ZUBIOLI, FLAVIA LIVIA LEITE DE OLIVEIRA, GISELLE ALMEIDA GIMENEZ,

HUERICA APARECIDA JANES, IVONE MARIA DA SILVA, IZABEL ALBERTINA ASSALIM, JOAO PEDRO SERENINI, JOSE LIBELO DOS SANTOS, LAURA PERES TARELHO, LEONARDO RODRIGUES, LIDIA STEFANUTO MANSOTTI, MANOELA DE OLIVEIRA MENDES, MARCIA REGINA DA SILVA, MARIA APARECIDA URIAS RODRIGUES, MARILZA RODRIGUES, OSVALDO VALENTIM ALVES, PAULO AUGUSTO GOYA, RAFAEL BARQUILHA ALONSO, RENATA GONCALVES PINHEIRO, ROBERTA BELTRAME DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA INACIO, ROSELI APARECIDA QUEIROZ, ROSIMARI VITORIA PASSINHO PIMENTEL, ROSIMEIRE DE OLIVEIRA NICHELE, SILVANA FRANCISCO BORGES, SILVIA TORCANO MODENA, SIRLENE ARCOVERDE ALBUQUERQUE GALDINO, SONIA APARECIDA GALVÃO DOS SANTOS, SONIA MARIA DE MELLO BATISTA, SULI DIAS DOS SANTOS, TAMIRIS APARECIDA DA SILVA, VANESSA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, VANESSA BELUCO SALES

Processo: 538844/11

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: ALANA RAFAELA CORACINI DE ASSIS, CAROLINE PIRES PASZCZUK, DANIELE SALES LUCENA, ELEN DA COSTA SILVA, FLAVIA CRISTINA DE SOUZA, FRANCIANE CECOTE PIROLA, GILMAR ADRIANO BASILIO OLIVEIRA, JOILE OLIVEIRA ALVES, LUCIA FRANCISCO DA SILVA, MAURO LEMOS, MAYARA RAFAELA FRANKLIN DA SILVA, NAIRA LIGIA LOPES FERREIRA, RAQUEL TEIXEIRA CARDIA

Processo: 598275/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, IVO LUIZ KUPKA GARRETT, MARCIO JOAREZ MATOZO, TANIA MARIA BESCIAK BATISTEL

Processo: 13967/13

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Interessado: ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI, ALEXANDRA APARECIDA RODRIGUES, ARI BLOCK, CLAUDEMIR FREITAS, CLEBER DREVES, IARA ANY CHARLENE PIANA, IOLENE DREVES, JAIANA KEVLIN GUBERT ZAKALUKA, JOACIR JOÃO COZER, LEANDRO ANDREIS, LEONILDA BEGNINE, MARISTELA KAESKI, ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS, ROBERTA VICARI, ROZELI LOPES, VILMAR POSSATO DUARTE

Processo: 202274/12 Adiado por pedido do relator desde 08/11/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

Interessado: DANIEL ESSER DOMINGUES, DEODATO MATIAS, ERIK ELIAS DE SOUZA, FERNANDA TRISTAO DE PAULA, LUCAS SIMÃO KOZAK, MARCELA FERNANDA COSTA DE MEDEIROS DIAS, MARCIA PEREIRA DOS REIS, MARCIO DINIZ, MERIELLY PATRICIA KUHNEN PAOLINI, ORLANDO CHODON HOLOVATI, ROSEMEIRE APARECIDA COTRIM BRISOLA, VERONICA SALETE VIEIRA

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA**Conselheiro NESTOR BAPTISTA****PROCESSO Nº: 484246/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, JOSE LUIZ BIASSU****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/17**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício formalizado através do Decreto 3584/2014, publicada no Jornal Folha Extra em 27/08/2014, referente à Aposentadoria do servidor José Luiz Biassu, no cargo de Auxiliar de manutenção de edifícios, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres Coordenadoria de



Fiscalização de Atos de Pessoal nº 4488/17 e do Ministério Público de Contas nº 8643/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 704100/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALESSANDRA CRYSTIAN ENGLÉS DOS REIS, ANDRÉ LUIZ MARÇAL, PAULO SERGIO WOLFF, TARCISIO VITOR AUGUSTO LORDANI

PROCURADOR: GEYZE COLLI ALCANTARA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 315/17

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal, referente aos Srs. Tarciso Vitor Augusto Lordani, Andre Luiz Marçal Terrieri e à Sra. Alessandra Crystian Engles Dos Reis, realizado pelo Universidade Estadual do Oeste do Paraná, mediante Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 29/2014, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e artigo 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8664/17 e do Ministério Público de Contas nº 8709/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 983478/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: JOAO CELESTIANO DA SILVA, MAURO LEMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 316/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício formalizado através do Decreto 163/2014, publicada no Jornal Diário do Noroeste em 30/09/2014, referente à Aposentadoria do servidor João Celestiano da Silva, no cargo de Pedreiro, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 3224/17 e do Ministério Público de Contas nº 8682/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1010986/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ESMERALDA APARECIDA AZEREDO ZAMBONI, PEDRO IVO ILKIV

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 317/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício concedido através do Decreto 297/2015, publicada no Jornal O Comércio em 19/09/2015, referente à Aposentadoria da servidora Esmeralda Aparecida Azeredo Zamboni, no cargo de Professor de suplência do Ensino Fundamental, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7340/17 e do Ministério Público de Contas nº 8535/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 160866/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO: JULIO CESAR CASSILHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2432/17

Tendo em vista o Protocolo nº 656044/17 (peças nº 30/31), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 762138/17

ORIGEM: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2433/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 13 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 717248/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: RODRIGO JAIR DIEFENTHALER, TEREZINHA HELLMANN

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2447/17

Os autos tratam de Comunicação de Irregularidade noticiada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando acerca de irregularidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Diante do exposto, determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida autuação e, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a citação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, da Sra. TEREZINHA HELLMANN, do Sr. RODRIGO JAIR DIEFENTHALER, do Sr. ADEMIR ANTUNES BRANCO, do Sr. ADILSON ALVES GARCIA, do Sr. CHARLES ROLING, do Sr. FABIO ARCANJO DE LIMA, do Sr. JAIR PINA DA SILVA, do Sr. LEACIR JOSE MOTTER, do Sr. OSNI EISING e da Sra. SOLANGE FERREIRA SILVA KOEHLER para, querendo, exercer(em) o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 dias, devendo a DP acompanhar o transcurso do prazo.

II. Com a apresentação ou não da defesa no prazo legal, encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e, por fim, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 616786/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSVALDO PAULINO DE FREITAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2448/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 174421/03**

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2449/17

À Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão do Município de Rio Branco do Sul no campo de interessados do processo, nos termos do Despacho nº 884/17 – COEX. Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 884635/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, CASSIO TANIGUCHI, ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO MAGNO RODRIGUES, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI
DESPACHO: 2450/17

Com base no art. 357, §1º, recebo a documentação acostada às peças 207/208. Encaminhe-se à 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE), para nova manifestação, e posteriormente ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 722543/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSE AVELINO DE SANTANA NETO, ORGANIZACAO DO VOLUNTARIADO PARA COMBATE A CORRUPCAO EM SANTA CATARINA
ASSUNTO: DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2451/17

1. Tratam os presentes autos de denúncia da ONG Olho Vivo, por meio de ofício (peça 02, p. 3 a 8), sem contemplar a assinatura dos denunciantes, mas somente a indicação de sítio na internet: olhovivobr.org quanto a licitação no Município de Curitiba, supostamente com aumento de 400%(quatrocentos por cento) no valor do objeto, em relação a edital anterior.

2. Para a perfectibilidade e a regularização do feito, determino a citação dos gestores da ONG, constantes no estatuto social da organização para que, conforme constante no estatuto da entidade, aposto na internet, ratifique expressamente a denúncia, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do AR nos autos;

1. Presidente: José Avelino de Santana Neto – Rg. 5.063.230-0 CPF 611.915.749-20, brasileiro, casado, jornalista, residente em Av. Gov. Celso Ramos, 600 – Centro – Itapema / SC;

2. Vice- Presidente: Cláudio Bueno Neves – Rg. 9.412.689, CPF 054.020.159-61, brasileiro, casado, garçom, estudante, residente Rua 720, nº 374 – Várzea – Itapema/SC;

3. Primeiro Secretário: Silvano Dalberto Pessi brasileiro, solteiro, residente Rua 315, nº 217 – Meia Praia – Itapema/SC;

4. Segundo Secretário: Giovane Teodoro dos Passos – CPF 016.922.629-80, brasileiro, comerciante, residente Rua 208, nº 25 – Apto 301 – Meia Praia – Itapema/SC;

5. Primeiro Tesoureiro: Elias Costa Tenório – Rg. 4.565.337-4, CPF 628.099.899-15, brasileiro, casado, jornalista, Rua 714, nº 67 – Várzea – Itapema /SC;

6. Segundo Tesoureiro: Robson Roberto Muller – Rg 4.248.221, CPF 008.247.439-70, brasileiro, casado, Representante Comercial, Rua 622, nº 87 – Taboleiro – Itapema/SC;

3. Outrossim, em face da suposta gravidade dos fatos ora noticiados, determino a intimação, do Município de Curitiba, para que sejam citados: 1) todos os membros da Comissão de Licitações do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SMOP Nº05212014, AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1323/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-03242212014; 2) o Secretário Municipal da pasta e o 3) Prefeito Municipal, que sejam citados, no endereço da Prefeitura de Curitiba, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, “e” e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

4. À Diretoria de Protocolo para as providências de estilo e, após as manifestações do item 3, retornem os autos para apreciação deste Relator.

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 139487/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: ENZO NAPOLI HAMAMOTO, FERNANDO HAMAMOTO, INES GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, RENATO ANTONIO PEREIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR
DESPACHO: 2452/17

Os autos tratam da execução do Acórdão n.º 4387/16-S2C, que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária voltada a “apurar a prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos efetivados pelo gestor do Município de Diamante do Oeste, durante o exercício de 2011”, especificamente a terceirização irregular dos serviços de contabilidade, serviços médios e a adequação do Município à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/10).

A Instrução n.º 2403/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 220), assim como o Parecer n.º 8286/17 do Ministério Público de Contas (peça n.º 224), opinaram pela concessão de dilação de prazo para o cumprimento do item “e” da decisão acima, haja vista a adoção de medidas pelo Município para o licenciamento ambiental do aterro sanitário local e implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

De fato, o Município está adotando medidas para o licenciamento ambiental do aterro sanitário local e implantação de um Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, procedimento atrasado pela realização de novo procedimento licitatório para escolha da empresa que elaborará o Plano. Desse modo, não seria razoável exigir o estrito cumprimento da determinação presente no Acórdão sem observar as peculiaridades do caso concreto.

Assim, determino a prorrogação do prazo do item “e” do Acórdão n.º 4.387/16-S2C em conformidade ao cronograma apresentado na peça n.º 219, fl. 72, ou seja, até 18/07/2018.

Envie-se os autos à Coordenadoria de Execuções – COEX, para que acompanhe o decurso do prazo prorrogado.

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 763690/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2453/17

Os autos versam acerca de REPRESENTAÇÃO protocolada junto a esta Casa pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, representada por seu presidente Sr. DEJAIR DE PAULA FERREIRA, portador do RG sob o nº 4.397.015-1-PR, inscrito no CPF sob o nº 776.426.789-91, residente e domiciliado na Rua Dez, nº 1032, centro, CEP 85825-000, na cidade de Mariópolis-PR.

Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intime o Município de MARIÓPOLIS na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação, inclusive juntando documentos para análise dos fatos.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 753384/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2454/17

Os autos tratam de pedido de Certidão Liberatória realizado pelo Município de Marechal Cândido Rondon por meio do Prefeito Municipal, Sr. Márcio Andrei Rauber. Verificada a manifestação do Ministério Público de Contas na peça n.º 10 (Parecer n.º 8406/17), determino o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para informação acerca do cumprimento do Acórdão n.º 5628/13 – S2C.

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 709695/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI, R. DE S. ALVES - ME
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: ISABELA CRISTINA CAMARGO
DESPACHO: 2455/17

Tendo em vista o Protocolo de peças 15 a 24, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 14 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator



PROCESSO N.º: 742598/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDI MIGUEL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 2456/17

Tendo em vista que corroboro o entendimento da COFAP – Parecer nº 4928/17 (peça 57) -, solicito:

- Encaminhamento ao PARANAPREVIDENCIA para análise e emissão de ato de revisão do benefício previdenciário" (Informação nº 502/17 – Peça 54);
- Edição e publicação de novo ato concessivo contendo o fundamento invocado bem como a nova composição dos proventos, discriminados na Informação nº 502/17 (Peça 54);
- Após publicado o ato retificatório, pela remessa dos autos à COFAP e ao Ministério Público de Contas para análise de legalidade para fins de registro.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 411092/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ LAGE, CARLOS ROBERTO PUPIN, DANIELLA MONA CARVALHO, GERCIANO SATIRO PEDRO FILHO, JESSICA DOS SANTOS PINI, MARCELO XAVIER VIEIRA, SILVIO APARECIDO TORRES DA SILVA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDREA DE SOUZA ROCHA
DESPACHO: 2457/17

Mantenho a determinação do encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno (Despacho nº 1941/17, peça 04), em fase processual final analisarei a tempestividade ou não da petição das peças 43/45. Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 779243/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: JEFERSON ROMANO FACHINE
DESPACHO: 2458/17

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, em face do edital de Pregão Presencial nº 102/2017, que tem por objeto:

" 2.1 – A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente – Conforme Anexo I."

A abertura o certame estava prevista para o dia 07/11/2017.

A representante insurge-se em face aos prazos estabelecidos no edital, para entrega da proposta e para a entrega dos bens adquiridos.

De acordo com a representante a entrega dos envelopes até o dia 06/11/2017 e a abertura do certame no dia 07/11/2017 inviabiliza a concorrência pois teria que se deslocar por duas vezes. Da mesma forma o prazo para a entrega dos bens em caso de adjudicação de 05 (cinco) dias corridos é muito exíguo.

Da análise preliminar dos presentes autos verifico que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, tão pouco deferir a cautelar pretendida.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação e eventual suspensão cautelar do certame, intime o Município de Paraíso do Norte, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação, inclusive juntando cópia integral do procedimento de Pregão Presencial nº 102/2017. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 215691/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
DESPACHO: 2459/17

Ante a emissão do Acórdão nº 513/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1ªC), publicado

no DETC nº 1700, em 20/10/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 784077/17 (peças nº 87/88), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 671728/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: CARLOS SEQUEIRA MARTINS, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2460/17

Trata-se de representação, com fundamento na lei nº 8.666/93, apresentada a este egrégio Tribunal de Contas pelo Sr. Carlos Sequeira Martins, por meio da qual são relatadas potenciais impropriedades referentes à concorrência nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Diante de tais evidências, ponderando-se que a Municipalidade deixou de apresentar defesa preliminar, mesmo instada a fazê-lo (despacho nº 2154/17), e considerando a gravidade dos fatos narrados na inicial, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, **RECEBO** a presente representação.

Diante do pedido de tutela de urgência formulado à peça exordial, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação meritória acerca do pleito de concessão de medida cautelar inaudita altera parte.

Ato contínuo, remeta-se ao duto Ministério de Contas, nos termos regimentais.

Após, retornem os autos a este Relator para exame do pedido liminar.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 791219/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, SDN SISTEMAS E CONSULTORIA EIRELI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA, MOISES DO MONTE SANTOS

DESPACHO: 2461/17

Consoante a informação n 14085/17 da Diretoria de Protocolo (peça 06), tramita ante este egrégio Tribunal representação com o mesmo objeto do presente feito, na qual, aliás, foi prolatada medida cautelar (despacho nº 1851/17 – GCFC).

Neste diapasão, determino a remessa do expediente sub examine ao Gabinete do insigne Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator dos autos nº 78740-8/17, para análise de eventual apensamento destes autos àqueles, com a consequente redistribuição deste feito por prevenção àquele duto Relator.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 773598/17

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2462/17

1.

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Nicole Pilagalho da S. Mader Gonçalves, Promotora da 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, mediante o qual envia a esta Corte cópia da petição inicial de ação civil pública em face de Alvaro Monteiro de Matos, Marcelo Abdanur, Saulo Francisco Rodrigues Dourado, Valacir Ferreira Ribas e Fabiana de Matos Gemignani & Cia Ltda., em face de edital de convocação de Convite Menor Preço Global sob nº 18/2009.

2.

Com efeito, os requerimentos firmados por membro do Ministério Público do Estado devem ser encaminhados pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 16, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XXVI - dar ciência, desde logo, ao Tribunal Pleno dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes do Estado ou de quaisquer outras entidades; (grifamos)

Assim, determino o encaminhamento da presente comunicação para o Gabinete da Presidência para as providências de estilo.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

**PROCESSO N.º: 686306/16****ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: AMILTON DE ALMEIDA, CAMILA MARIA POZZAMAI, DOUGLAS MAZUREK, ELEMAR DIECKEL, IDENIR GERRY CHUSTER, JILIERME DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BATISTA, JOSE VALDIR RODRIGUES, LUCIANO DE BARROS, MATEUS SCHEITT, MAURICIO RICARDO DIECKEL, NELI RIGOTTI MICHAEL, NILEU PEDRO VILLANI, OSVALDO MIGUEL AZEREDO, PEDRO ALBINO DA ROSA, VALDEMAR PERICO**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO:** 2463/17

Recebo a documentação acostada às peças 72 a 75.

Encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise da referida documentação, assim como para cumprimento do despacho nº 2234/17 deste Relator (peça 70).

Após, ao douto Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 397145/14**ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR**INTERESSADO:** ELAINE SILVERIO DE OLIVEIRA FUKUSHIMA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, GEORGE LIODI DOS SANTOS FUKUSHIMA, HONORATO PEREIRA MACHADO, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA FUKUSHIMA, VIVALDO ORESTI DUMKE, YURI DE OLIVEIRA FUKUSHIMA**ASSUNTO:** PENSÃO**ADVOGADO/ PROCURADOR:** VIVALDO ORESTI DUMKE**DESPACHO:** 2464/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 798558/17 (peças nº. 24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 253240/14**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**INTERESSADO:** ADEMAR DA SILVA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, IVAN REIS DA SILVA, LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**ADVOGADO/ PROCURADOR:** JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE**DESPACHO:** 2465/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. ADEMAR DA SILVA, para manifestação quanto ao Parecer nº 5932/7 do Ministério Público de Contas (MPC).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 722368/15**ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**INTERESSADO:** DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, MARIA BARAN FALAT, ONILDO GELATTI**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO**ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO:** 2466/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 393255/14**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO:** CARLOS SCHUBERT CARDOSO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO**ADVOGADO/ PROCURADOR:** ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA**MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO:** 2467/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, do Sr. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e da Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 7598/17 (peça nº 93), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 238020/14**ORIGEM:** GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**INTERESSADO:** ERLAND MANYS, ILSON RHODEN**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO:** 2468/17

Ante a emissão do Acórdão nº 4238/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1ªC), publicado no DETC nº 1700, em 20/10/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 792657/17 (peça processuais 113 a 128), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 754232/17**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE IMBITUVA**INTERESSADO:** BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA**ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO:** 2469/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 266102/16**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**INTERESSADO:** JOAO LEOMAR GUENO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO:** 2470/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4522/17 (peça nº 49), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 19 de 47

Nº 1722

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 226410/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2471/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. José Salim Haggi Neto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 259975/17 (peças nº 60/61), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 751241/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

INTERESSADO: ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO, ANDRE ANDERSON ROSSATO, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE, GILMAR LEONARDO, JOAO MITROVINI FILHO, JOSE ODAIR BONACIN, LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA, MIRELLA DOS REIS LUIZ, PAULO ALVES DA SILVA, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, WAGNER LUIZ CALIXTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2472/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO Nº: 474054/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, VALMIR DA SILVA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2473/17

Ante a emissão do Acórdão nº 4205/17 da Secretaria do Tribunal Pleno (STP), publicado no DETC nº 1696, em 16/10/2017, e a apresentação dos Protocolos de nº 796415/17 (peças nº 76/77) e nº 796776/17 (peças nº 78/79), RECEBO os presentes RECURSOS DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação dos Recursos e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 618793/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: LUCIANA SANTOS COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN

DESPACHO: 2474/17

Nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 385223/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JAMIL PECH, MARCOS ALEXANDRE FLEITH PASIN, VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, SAULO AUGUSTO FARIA

DESPACHO: 2475/17

Acatando a instrução nº 632/17 da Coordenadoria de Execuções (peça 104), determino a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. Marcos Alexandre Fleith Pasin exclusivamente referente ao item II, "a", do acórdão nº 394/16 – STP, relatado pelo insigne Conselheiro Durval Amaral (peça 39), permanecendo, contudo, a restrição referente ao item II, "b" daquela decisão, posto que objeto de parcelamento (peça 103). Remeta-se o feito à Diretoria Geral para a emissão da devida Certidão de Quitação de Débito quanto ao mencionado item.

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 556070/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: GRACIELLY GASPARINI BELETATO, PAULO PRATES NOGUEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2476/17

Os autos tratam da execução do Acórdão nº 34/17-S1C, que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária voltada a verificar a ausência de controle na gestão dos medicamentos adquiridos pelo Município de Porto Rico nos exercícios de 2014 e 2015.

A Instrução nº 2677/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 89) opinou pela baixa do item III da referida decisão, observados os esforços do Município em realizar o controle de entrada e saída de medicamentos.

De fato, o Município está adotando medidas necessárias para melhorar o controle interno e a transparência na gestão dos medicamentos, conforme ações descritas na petição de peça nº 83, reforçadas pelos relatórios de controle presentes nas peças nº 84-86.

Assim, determino a baixa da pendência presente no item III do Acórdão nº 34/17-S1C. Envie-se os autos à Coordenadoria de Execuções – COEX, para acompanhamento dos demais itens presentes na decisão e eventual arquivamento deste procedimento.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 266788/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA LUIZ BORGES, JOSE CARLOS FONTOURA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, WALTER SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2477/17

Determino a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que seja incluído, na autuação destes autos, o patrono nomeado às peças 75 e 76.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 1018360/16

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: ALICE RIBEIRO FARTO, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, APARECIDO PEREIRA FARTO, VILTON DE SOUSA NERES

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2478/17

Determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de



Pessoal (COFAP) para que seja(m) individualizado(s) o(s) gestor(es) responsável(is) pelo atraso no envio do ato sub examine a esta Casam em desconhecimento com o prazo previsto na Instrução Normativa nº 98/2014.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 653483/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, EVELYN GIMENES BARBOSA SANTOS, FERNANDO ANTONIO MACHADO, RAFAEL EDUARDO DOMINGUES MOLINARI, RAFAEL URBANO FERREIRA, RODRIGO LASSANCE MONICE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: NADIR MARTINS GONÇALVES

DESPACHO: 2479/17

Tendo em vista a Informação nº 448/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 600126/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: LUCAS DIEGO FIGUEIREDO, MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DESPACHO: 2480/17

Tendo em vista a Informação nº 461/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 474020/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: EDSON LUIZ AMARAL

DESPACHO: 2481/17

Encaminhe-se à 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE), para atendimento ao contido no Parecer nº 8728/17, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 673413/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALICE DA SILVA CASTRO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSE RAMOS DE CASTRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: 2482/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 800072/17 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 752450/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOAQUIM GARCIA DA ROSA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSEFINA GARCIA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 2483/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 800099/17 (peças nº. 25/26), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 682289/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, SIMONE APARECIDA TOMAZETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO: 2484/17

Tendo em vista a Informação nº 384/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 688040/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, LILIANE SOARES MEDINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MICHELLE MERCER ALVES

DESPACHO: 2485/17

Tendo em vista a Informação nº 418/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara (S1ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) para cumprimento.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 721861/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ANDRÉ ZAGO, DIEGO FIALKOSKI, LEO MÁRCIO ALVES DOS REIS, ORLANDO FERREIRA DE ALMEIDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO: 2486/17

Tendo em vista o Parecer nº 8755/17 do Ministério Público de Contas (MPC), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 721888/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ALEX RICOBELLO DA SILVA, ANNA MAKOWSKI, DAIANE FARAH DO NASCIMENTO, EVERSON DA COSTA, JOÃO



GUSTAVO CARARO SILVA, MARCIA REGINA MAXIMOWSKI, RUBIA OLIJNYK ZARPELON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO: 2487/17

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 8773/17, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 609693/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, MARILENA VICENTIN, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA, SYLVIO PALOMBINI II

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2488/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 804639/17 (peças nº. 16/17), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 807670/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: JOVANDIR TESSARO

ASSUNTO: CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2489/17

Preliminarmente, remeta-se à Superv. de Jurisprudência e Biblioteca (SJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 281813/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ ANGELO FERREIRA, VANDERLEI APARECIDO VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

DESPACHO: 2490/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. VANDERLEI APARECIDO VICENTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8651/17 (peça nº 113), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 271176/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2491/17

Ante a emissão do Acórdão nº 481/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1ªC), publicado no DETC nº 1700, em 20/10/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 809789/17 (peças nº 97/98), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 253090/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2492/17

Ante a emissão do Acórdão nº 498/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1ªC), publicado no DETC nº 1700, em 20/10/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 810493/17 (peças nº 135/136/137/138), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 688562/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO, SHEILA TAVARES NASCIMENTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DESPACHO: 2493/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 359305/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA,

MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2494/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 812429/17 (peças nº. 24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 627117/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

DESPACHO: 2495/17

Ante a emissão do Acórdão nº 4236/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1ªC), publicado no DETC nº 1700, em 20/10/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 814464/17 (peças nº 95/96/97), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 73403/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: ADELY MARIA DA COSTA CALVO, DANIELLE CRUZ

VOLPATO, DIRCILENE APARECIDA DA SILVA VANÇAN, JANILSON MARCOS

**DONASAN, SUELY APARECIDA MULATI DRAGUNSKI, VALDELIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2496/17**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE OURIZONA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 10298/17 (peça nº 80), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 285509/15**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA, AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES, CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI, CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, FERNANDO AUGUSTO MAZON, GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANA ZANATTA SALVADOR FOGAÇA****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNO GOFMAN, CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, DANIEL WUNDER HACHEM, DOMINGOS CAPORRINO NETO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO SCHIAVON, JEFERSON DE AMORIN, JULIO CEZAR RODRIGUES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARCOS GRANADO, MARIANA COSTA GUIMARAES, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MAYARA PUCHALSKI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, NORBERTO JOSE ROSSI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS****DESPACHO: 2497/17**

Retornam os autos do Gabinete do Relator Excelentíssimo Conselheiro Fábio Camargo nos termos do Despacho nº 1526/17 (peça 272), requerendo o juízo de admissibilidade da petição de Recurso de Revista nº 81.472/17 (peças 214 e 215) de 03 de fevereiro de 2107 interposta pelo Sr. Jurandir Rodrigues de Oliveira, não acolhida no Despacho nº 1476/17 (peça 259).

Por conseguinte, recebo o Recurso de Revista constante nas peças 214 e 215, do Sr. Jurandir Rodrigues de Oliveira nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e §1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Publique-se e após, encaminhem-se aos autos ao Gabinete do Relator Excelentíssimo Conselheiro Fábio Camargo.

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 791707/17**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO****INTERESSADO: VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBARÁ - PROJUDI****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2498/17**

1.

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sr. João Guilherme Leite Cia,

Auxiliar Juramentado da Comarca de Cambará, que em cumprimento ao despacho do Promotor de Justiça remeteu cópia da petição inicial dos autos nº 0001915-05-2017.8.16.055, movidos pelo Ministério Público do Paraná em face de João Mattar Olivato, José Salim Haggi Neto, Adélita Sanches Garcia, Guilherme Cury Saliba Costa, Luciano Matias Diniz e Tânia Dib.

2.

Com efeito, os requerimentos firmados por membro do Ministério Público do Estado devem ser encaminhados pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 16, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

XXVI - dar ciência, desde logo, ao Tribunal Pleno dos expedientes de interesse geral recebidos dos Poderes do Estado ou de quaisquer outras entidades; (grifamos)

Assim, determino o encaminhamento da presente comunicação para o Gabinete da Presidência para as providências de estilo.

Gabinete, em 17 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 537978/15**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, AIRTON LUIZ BONACIF BORGES, ANTONIO ADELAR CARAMORI, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARIA ANGELICA BELLANI MARTINS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, PRISCILA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO, RELINDO SCHLEGEL, VISA O PUBLICIDADE LTDA - EPP, VITOR ALBERTO FONTOURA RODRIGUES, WASHINGTON LUIZ MORENO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALISSON LUIZ NICHEL, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, EDUARDO DUARTE FERREIRA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, IVO ARY MEIER JUNIOR, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, JULIO CESAR BROTTI, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RENE ARIEL DOTTI, RODOLFO HEROLD MARTINS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA****DESPACHO: 2499/17**

Antônio Adelar Caramori, por meio da peça 969, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão nº 4112/17 - Pleno (peça 965), que conheceu e negou provimento ao recurso de revista interposto pelo interessado.

O Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, III, do RITCE/PR, alegando-se negativa de vigência de dispositivos da Constituição Federal, do Código de Processo Civil e da Lei Municipal nº 12.089/2006.

À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Antes disso, no entanto, deverá a dita Diretoria de Protocolo excluir do campo de interessados do processo os procuradores signatários do requerimento acostado à peça 964.

Gabinete, em 20 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 794536/17**ORIGEM: SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI****INTERESSADO: SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2500/17**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado pelo Município de Nova Prata do Iguazu, acerca de processos que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nºs. 310419/99 e 310648/99, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo, em atenção ao contido no Despacho nº 1968/17 - GCILB.

Gabinete, em 20 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 252640/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL****INTERESSADO: WESLEY MARTINS DE LIMA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2502/17**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 23 de 47

Nº 1722

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no polo passivo do titular do controle interno, Sr. Marcos Gonçalves da Silva; Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, do Sr. WESLEY MARTINS DE LIMA e do Sr. MARCOS GONÇALVES DA SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 7807/17 (peça nº 36), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 317879/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, MUNICÍPIO DE ARARUNA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ATILA SAUNER POSSE

DESPACHO: 2504/17

Ante a emissão do Acórdão nº 4319/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1ªC), publicado no DETC nº 1701, em 23/10/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 784042/17 (peças nº 262/263), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 20 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 473830/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELBIO GONÇALVES MAICH, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: EDSON LUIZ AMARAL

DESPACHO: 2505/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 815657/17 (peças nº. 67/68), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de novembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 684249/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ADILSON JOSE DA SILVA, ADINEI LUCIANO PEREIRA, AMILTON CESAR VANDERLEI HACK, ANDERSON SANTANA BONFIM BORGES, ANDRE DA ROCHA, ANTONIO MARCOS GAZONI, BRUNA DE OLIVEIRA, BRUNO WILLIAN PEREIRA DE MORAES, CARLOS ROGERIO DE REZENDE, CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FACHIM, CESAR GONCALVES DOS SANTOS, CHRISTIANO GOMES DA SILVA, CLAUDINEI ANTUNES BORBA, CLAUDINEIA DA CRUZ D ELETORIO, CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, CLEBER LUIZ PAVLAK, CLEMAIR DA SILVA LEITE STURZBECHER, CRISTIANO BRENSTROPP, EBIO GONCALVES DA SILVA, EDGAR BUENO, EDUARDO GARCIA TAVARES, ELCIO FERREIRA MACHADO, ELIAS DA SILVA, EMERSON PEZZOLATO, FABIO VIEIRA DA COSTA, FRANCISCO BATISTA RAMOS JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES OLIVEIRA, GEDIEL NUNES, GENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA, GEOVANI JUNIOR BUENO, IBRAHIM RONI DA SILVA, JEVERSON RIZZO MADALAO, JONATAS MATOS DE MORAES, JONATHAN SILVESTRE DE LIMA, JORGE ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, JOSERLEI NUNES VIANA, JULIANO LUNARDO DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONARDO DE CASTRO FRANCO, LEONARDO IKEDA KOBAYASHI, LUCAS LUIS BAUMGARTNER, LUCIANO SOUZA OLIVEIRA,

MAIKON PIZA DA SILVA, MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARCIO GOMES MINOSSO, MARCIO JOSE GALVAO, MARCOS AURELIO DA SILVA, MARCOS CORDEIRO, MULIAN GIVAR MURARO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NIVALDO CALDAS LACERDA, NIVALDO FAGUNDES JUNIOR, OTAVIO CAMPOS VELHO GLORIA, OZIEL AUGUSTO DE QUEIROZ, PABLO RENAN SEBBENN, RAFAEL CAVALHEIRO, RAFAEL COSTA DA SILVA, RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, RAFAEL LUIS DA SILVA, ROBERTO POLIS DE SOUZA, STEFANO SANTOS PINTO, THIAGO CLAYTON DORNELES, THIAGO DE OLIVEIRA, TIAGO KONARZEWSKI, VAGNER APARECIDO DO NASCIMENTO DIAS, VALTER PAGLIOSA, VITOR IRINEU BARTH JUNIOR, WANESSA BONORA BESSA, WILYAN DE OLIVEIRA SANTOS, Zaqueu Domingos

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2507/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 267407/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

INTERESSADO: LAFAYETTE FORIN, MARICELIA SOARES DE SA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN

DESPACHO: 2508/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 265630/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2509/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 464877/16

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

INTERESSADO: MAURO MAXIMIANO, NILTON LIMA DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2510/17

Tendo em vista o Protocolo nº 817331/17 (peças 47/48), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 285073/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARGOT WAGNER HEIN, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 2511/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina



as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8619/17 (peça nº 34), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 18488/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO: ALCINDO KORTE, PABLO MATEUS DOS SANTOS, VALMIR GOMES DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2512/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ e do Sr. ALCINDO KORTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8637/17 (peça nº 21), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1024488/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONETE TEREZINHA DE LIMA BUENO, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 2513/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, da Sra. SUELY HASS e da Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8716/17 (peça nº 45), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 558301/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, DONALDO WAGNER, INSTITUTO CONFIANCCE, IVAN REIS DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE,

MANUELA TOPPEL PORTES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA

DESPACHO: 2516/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Sr. CLARICE LOURENCO THERIBA, do Sr. DONALDO WAGNER, do INSTITUTO CONFIANCCE e do Sr. IVAN REIS DA SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Recurso de Revista nº 577489/17 (peças nº 130/131), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 250857/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ROGÉRIO RIGUETI GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2148/17

Pela Petição Intermediária nº 803241/17 (peças 58/59) o Sr. Elias de Lima apresenta o contraditório que lhe foi facultado pelo Despacho nº 87/17 (peça 47), cujo prazo decorreu em 29/03/2017, portanto há quase 8 (oito) meses.

Em que pese a desídia demonstrada pelo interessado, recebe-se a nova documentação tendo em vista que as justificativas e documentos acostados podem vir a alterar o opinativo já lançado nos autos pela unidade técnica.

Retornem à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova manifestação e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 da referida Lei.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 552508/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODIR ANTONIO GOTARDO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2155/17

Tendo em vista a rejeição dos embargos, com a manutenção integral dos termos do Acórdão nº 3.267/17 – Segunda Câmara (peça 15), e considerando, ainda, a certidão de trânsito em julgado inserida na peça 28, solicita-se à Diretoria de Protocolo a inversão do apensamento, com o retorno do comando processual ao Alerta nº 291127/17.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para cumprimento do Acórdão nº 3.267/17 – Segunda Câmara.

Gabinete do Relator, 20 de novembro de 2017.



LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 983994/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADORES: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2156/17

Em razão da manutenção integral dos termos do Acórdão nº 5.693/15 – S1C (peça 325), solicita-se à Diretoria de Protocolo o retorno do comando processual à Tomada de Contas Extraordinária nº 27291/13, e posterior remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções para cumprimento da decisão.

Gabinete do Relator, 20 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 259730/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

INTERESSADO: ELIZEU KOMINECK, MARCOS ROBERTO DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2159/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.238/17 – S2C (peça 52), e em atenção à Informação nº 7.245/17 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 643613/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, NILVA APARECIDA DEMATE ZOLANDEK, VIVIANA APARECIDA VICENTIN

PROCURADORES: FERNANDO FERREIRA SOARES, LUIS PAULO ZOLANDEK

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2161/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. Valdeni de Souza, atual Prefeito do Município de Palmital;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE PALMITAL e (b) da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PALMITAL, na pessoa de seus representantes legais, bem como das Sras. (c) NILVA APARECIDA DEMATE ZOLANDEK e (d) VIVIANA APARECIDA VICENTIN e dos Srs. (e) CLERIO BENILDO BACK e (f) DARCI JOSE ZOLANDEK, para que, querendo, apresentem contraditório em relação aos apontamentos constantes da Instrução nº 903/17 – COFIT (peça 146), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 285151/17

ENTIDADE: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2168/17

Em atenção à Informação nº 599/17 – COFIE (peça 54) e nos termos do art. 32, I e

V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como “interessado”, do Sr. CEZAR JORGE SOUZA PRADO, CPF nº 028.024.719-29, responsável pelo Pregão Presencial nº 01/2016, o qual deverá ser CITADO, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em relação às conclusões lançadas no Relatório de Fiscalização relativo ao 2º semestre de 2016, elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo e juntado na peça 27 dos presentes autos, sob pena de eventual acolhimento das sugestões apresentadas na Instrução nº 53/17 – 3ª ICE (peça 53) e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo, encaminhe-se à manifestação da 3ª Inspeção de Controle Externo;

III – decorrido o prazo sem resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para manifestação conclusiva.

Gabinete, 22 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 257378/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2169/17

Tendo em vista o Acórdão nº 4.042/17 – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Pedido de Rescisão nº 530873/17 (em anexo), em que se declararam nulos todos os atos a partir da peça 71, solicita-se a devolução do feito à Diretoria de Protocolo para cumprimento integral do Despacho nº 2.141/16 (peça 70), com a atuação dos embargos (peça 64) e a inclusão dos procuradores designados pelo Sr. Marcio Claudio Wosniack na procuração inserida na peça 66.

Após, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 22 de novembro de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 860317/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: CLAUDETE IARA CABRAL, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 304/17

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. CLAUDETE IARA CABRAL, ocupante do cargo de Professora de suplência do Ensino Fundamental, entidade previdenciária PARANAGUA PREVIDENCIA, benefício concedido por meio da Portaria n.º 034/2013 (peça 11), publicado na Folha do Litoral de 27/08/2013, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 642767/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, ELIZETE DE NOVAES ALVES, JEAN CLAY MATOS, ROSIRENE DA SILVA CLAUDINO, TEREZINHA MARIA DA SIALVA, WILLIAN PIRACINI FERRI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 305/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria



de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas,
DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, regido pelo Edital n.º 001/2013, para provimento dos cargos de Educador Infantil e Professor de Educação Física, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 668657/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLA DELGADO DE SOUZA, CAROLINE WALDHLM, CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM, FLAVIA LOPES GABANI, FRANCINE NESELLO MELANDA, LOURDES MARIA WERLE DE ALMEIDA, LUCAS MORENO LUNA, LUCIO CESAR DE ALMEIDA, RAFAEL FIGUEIREDO COBO, ROBERTO KIYOSHI KASHIMOTO, SIRLEI ROSE MARTOS, SONIA MARIA FABRIS LUIZ, TATIANA VETTORI FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALBERTO CESAR PALHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 306/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente do Processo Seletivo Simplificado realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, regido pelo Edital n.º 013/2015, para contratação temporária de professores, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 381411/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: KARINA AYUMI TANNO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 307/17

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA referente aos recursos repassados pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 31.750,00 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), tendo por objeto apoiar a estrutura do conselho municipal e a implantação do SIPIA-WEB, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113, de 15 de dezembro de 2005.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 545374/17

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ARLETE DOMACOSKI, JOAO CARLOS DOMACOSKI RIBEIRO, JOAO VITOR DOMACOSKI RIBEIRO, MARIA SILVANA BUZATO

PROCURADOR/ADVOGADO: IZABEL DE SIQUEIRA GUERSOLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 308/17

EMENTA: Ato de pessoal. Pensão. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria nº 542 de 23 de setembro de 2016, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição nº 1097 em 29/09/16, em benefício dos Senhores: (Filhos da falecida Sra. ARLETE DOMACOSKI) a) JOAO CARLOS DOMACOSKI RIBEIRO(50%) b) JOAO VITOR DOMACOSKI RIBEIRO(50%), com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 238684/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ANA MARIA MELLO JEKEL, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 309/17

Ato de Pessoal. Admissão. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro das admissões constantes destes autos, decorrentes de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, regido pelo Edital n.º 01/2014.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[1]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO Nº: 14503/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SUAREZ CHAGAS MORAES

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1982/17

Com fundamento no art. 357, §1º, [1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 792592/17 (peças 42 e 43).

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.



PROCESSO N.º: 617408/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, GILMAR LUIZ BERNARDI
PROCURADOR/ADVOGADO: FABRICIO PEREIRA, ROGERIO GALLO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1983/17

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 798396/17 (peças 204-205). Retorne à Coordenadoria de Fiscalização Municipal. Publique-se.
Curitiba, 13 de novembro de 2017.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.*

PROCESSO N.º: 107125/99

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, SANDRO JUNIOR DOS SANTOS, TEODORO CARMO SANTANA DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1984/17

Em atendimento ao solicitado pela Câmara Municipal de Adrianópolis à peça 34, bem assim ao sugerido na Instrução nº 1644/17-COFIM (peça 36), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação, na forma regimental, do Município de Adrianópolis, por seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, caso possua, cópia do processo de prestação de contas encaminhado pelo Legislativo Municipal, referente ao exercício de 1998. Alerta-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal. Publique-se.
Curitiba, 14 de novembro de 2017.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 394774/14

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, SHEILA CARMINATTI DO AMARAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1985/17

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP de Guarapuava, referente ao exercício de 2013. O Ministério Público de Contas, por meio da petição de peça processual 63, solicitou nova manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que complementasse a instrução processual com a apresentação de diversos esclarecimentos, os quais considerou indispensáveis. Em opinativo conclusivo (peça 99), a unidade técnica entendeu, em síntese, inoportuno incluir no exame do presente processo os pontos abordados pelo Órgão Ministerial, ressaltando a possibilidade de se conceber outras estratégias de fiscalização mais úteis, oportunas e relevantes, sem o refazimento de levantamentos já efetuados. Asseverou, ainda, que as questões pontuadas pelo MPJTC "vêm sendo incluídas, na medida das possibilidades, nos escopos de análises das prestações de contas mais recentes". Inicialmente, convém salientar que, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e especialmente ao disposto nos artigos 24, caput, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o exercício do controle externo por esta Corte dá-se nos termos da regulamentação por ela própria editada. Assim, o escopo das prestações de contas anuais municipais referentes ao exercício de 2013, em observância às disposições do Regimento Interno, está disciplinado pela Instrução Normativa nº 94/2014. Entretanto, como se extrai de referido ato normativo, as questões suscitadas pelo MPJTC não integram referido escopo. Acrescente-se que, conforme ponderou a COFIM, os itens levantados pelo Órgão Ministerial podem ser abordados de formas mais atuais e tempestivas, sem que o planejamento aprovado para as prestações de contas de 2010 a 2015 dos consórcios intermunicipais seja, neste momento, modificado, sobretudo quando a instrução conclusiva, alicerçada em instrução normativa válida, já foi emitida, e eventuais alterações, neste instante, não se mostrariam compatíveis com o princípio da eficiência, com o devido processo legal e com a razoável duração dos processos. Com tal contexto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo acerca das contas em apreciação. Publique-se.
Curitiba, 14 de novembro de 2017.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 706288/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALDAIDES FERREIRA DELAZARI, CARLOS EMILIANO FERREIRA DELAZARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FABIOLA FERREIRA DELAZARI CECATO, JAIR RAMOS BRAGA, LUIZ CARLOS DELAZARI, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GIOVANI GIONEDIS, GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, JULIO CESAR BROTTTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1986/17

Vistos e examinados, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
I – Incluir na autuação os nomes dos herdeiros do Sr. Jair Ramos Braga, Srs. ÂNGELA RAMOS BRAGA, JACY FELTRIN BRAGA, JAIR RAMOS BRAGA FILHO e JOÃO ANTONIO BRAGA, bem como dos procuradores que constam do instrumento apresentado com a defesa (peça 89).
II – Considerando a informação contida na certidão encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça (peça 95), determino que se exclua da autuação os nomes dos Srs. ALDAIDES FERREIRA DELAZARI, FABIOLA FERREIRA DELAZARI e CARLOS EMILIANO FERREIRA DELAZARI, mantendo-se apenas o nome do Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI.
III – Proceder à citação do Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, por meio de ofício com aviso de recebimento "mão própria", para, querendo, apresentar as alegações de defesa quanto ao contido no Parecer Ministerial nº 5165/17 (peça 37), no prazo de 15 (quinze) dias.
IV – Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE e, após ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações. Publique-se.
Curitiba, 14 de novembro de 2017.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 365220/15

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
PROCURADOR/ADVOGADO: SHEILA CARMINATTI DO AMARAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1987/17

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP de Guarapuava, referente ao exercício de 2014. O Ministério Público de Contas, por meio da petição de peça processual 12, solicitou manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que complementasse a instrução processual com a apresentação de diversos esclarecimentos, os quais considerou indispensáveis. Em opinativo conclusivo (peça 51), a unidade técnica entendeu, em síntese, inoportuno incluir no exame do presente processo os pontos abordados pelo Órgão Ministerial, ressaltando a possibilidade de se conceber outras estratégias de fiscalização mais úteis, oportunas e relevantes, sem o refazimento de levantamentos já efetuados. Asseverou, ainda, que as questões pontuadas pelo MPJTC "vêm sendo incluídas, na medida das possibilidades, nos escopos de análises das prestações de contas mais recentes". Inicialmente, convém salientar que, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e especialmente ao disposto nos artigos 24, caput, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o exercício do controle externo por esta Corte dá-se nos termos da regulamentação por ela própria editada. Assim, o escopo das prestações de contas anuais municipais referentes ao exercício de 2014, em observância às disposições do Regimento Interno, está disciplinado pela Instrução Normativa nº 103/2014. Entretanto, como se extrai de referido ato normativo, as questões suscitadas pelo MPJTC não integram referido escopo. Acrescente-se que, conforme ponderou a COFIM, os itens levantados pelo Órgão Ministerial podem ser abordados de formas mais atuais e tempestivas, sem que o planejamento aprovado para as prestações de contas de 2010 a 2015 dos consórcios intermunicipais seja, neste momento, modificado, sobretudo quando a instrução conclusiva, alicerçada em instrução normativa válida, já foi emitida, e eventuais alterações, neste instante, não se mostrariam compatíveis com o princípio da eficiência, com o devido processo legal e com a razoável duração dos processos. Com tal contexto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo acerca das contas em apreciação. Publique-se.
Curitiba, 14 de novembro de 2017.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 644372/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

INTERESSADO: AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANGELO GULIN NETO, ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI, CARLOS FREDERICO GULIN, DONATO GULIN, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GARRONE RECK, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JACQUELINE BOMPEIXE MAGALHAES, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE CARLOS GOLIN, JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR, LOGITRANS - LOGISTICA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO MARAN, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SACHA BRECHENFELD RECK, VALMIR MOMBACH, VIACAO ROCIO LTDA, VINICIUS LUIZ GAPSKI

PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, PAULA SCOMAGÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**DESPACHO: 1988/17**

Em atenção à Informação n.º 14281/17-DP (peça 84), autorizo o desentranhamento do ofício de contraditório n.º 4445/17 (peça 16) e do respectivo AR (peça 64), uma vez que a pessoa citada não figura como interessada no processo.

Também, autorizo o envio de ofício ao Sr. Marcelo Maron, conforme solicitado.

À Diretoria de Protocolo, para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 212457/10**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LOURIVAL ARAUJO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZU, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**DESPACHO: 1989/17**

Tendo em vista a documentação encaminhada pela Parana Previdência (peças 126 e 127), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-COFAP, para que se manifeste sobre a possibilidade de baixa de pendência.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 644623/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET**

INTERESSADO: EDINEI ROGULSKI, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, PEDRO LUIZ PRZYBYSZ, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

PROCURADOR/ADVOGADO: TADEU OLIVA KURPIEL**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 1991/17**

1. Trata-se de Representação proposta por Edinei Rogulski, Vereador do Município de Mallet, mediante a qual noticiou supostas irregularidades na concessão de diárias aos Srs. Rogério da Silva Almeida e Pedro Luiz Przybysz, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretário de Finanças da municipalidade, no quadriênio 2013/2016.

Aduziu o interessado que, no referido período, o ex-gestor Rogério da Silva Almeida percebeu um total de R\$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta

reais) ao passo que o Sr. Pedro Luiz Przybysz percebeu o montante de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), configurando forma de remuneração indireta por complementação de subsídio.

Ao fim, pugnou pela apuração dos fatos, a fim de analisar possível violação constitucional e descumprimento da Lei nº 101/2000.

Por meio do Despacho nº 1682/17 (peça nº 6), determinei a oitiva preliminar dos representados, a fim de que se manifestassem sobre as alegações da parte representante, demonstrando que a concessão de diárias questionada na peça exordial atende às exigências constitucionais e legais, bem como orientações desta Corte de Contas.

Em defesa prévia (peça nº 14), os Srs. Rogério da Silva Almeida e Pedro Luiz Przybysz argumentaram inicialmente que a Representação é fruto de revanchismo político, haja vista que o representante é adversário político e notório inimigo dos representados.

Aduziram que a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Mallet tem amparo legal, qual seja o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 632/1999 e Decreto Municipal nº 212/2013, em que acolhem as orientações emanadas desta Corte.

Do mesmo modo, ressaltaram os representados que as leis orçamentárias anuais possuíam previsão de Dotação Orçamentária específica para dar suporte às diárias e que nessas concessões não há qualquer ilegalidade ou irregularidade.

O Município de Mallet, por seu atual gestor Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, apresentou manifestação preliminar igualmente (peças nº 19-32), oportunidade em que afirmou que "inexistia previsão legal específica disciplinando a concessão de diárias aos agentes políticos municipais, haja vista que os artigos 57 e 58, da Lei Municipal nº 632/1999- Estatuto dos servidores Públicos do Município de Mallet, dispositivo legal tomado como fundamento para tal pagamento durante a gestão 2013-2016, apenas tratam de forma genérica acerca da possibilidade de concessão de diárias aos servidores públicos, sem previsão específica acerca de tal beneplácito aos agentes políticos".

Neste sentido, aduziu a municipalidade que, segundo entendimento do TCE-PR e do Ministério Público Estadual (por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público) era necessária a previsão de concessão em lei específica, o que não é o caso.

Ainda, afirmou a municipalidade, por seu gestor, que a atual gestão é que regularizou a questão posta, pela aprovação da Lei Municipal nº 1298/2017.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos previstos nos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Consoante alhures relatado, a Representação noticiou, em síntese, o uso abusivo de diárias por agentes políticos, configurando possível remuneração indireta por complementação de subsídio e, também, pagamento de diárias sem previsão legal.

Em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, reputo prudente o recebimento do feito, haja vista que os representados não lograram êxito em desconstituir os fatos narrados na exordial, os quais, se confirmados, podem ter causado dano ao erário, além de violação a preceitos legais e constitucionais.

Assim, cabível o processamento da Representação.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o feito como Representação, conforme fundamentação constante do item "2";

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

- Rogério da Silva Almeida, ex-gestor;
- Sr. Pedro Luiz Przybysz, ex-Secretário de Finanças;
- Município de Mallet, na pessoa de seu representante legal;

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas;

3.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para instrução e emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 29 de 47

Nº 1722

PROCESSO N.º: 374227/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILÁRIO ANDRASCHKO, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR/ADVOGADO: KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET, LEANDRO CAMARGO MARTINS, ODILON MARTINS JUNIOR, RUDIMAR RHINOW

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1992/17

1. Retornam os autos a este Gabinete com sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (Parecer nº 8105/17, peça nº 34) por diligência à origem, visando à ideal instrução do feito:

Em manifestação preliminar o ex-Gestor afirma que as contratações por RPA foram necessárias já que infrutíferos os concursos públicos para provimento de cargos efetivos. Afirma que efetuou as contratações para assegurar a prestação do serviço até que fosse efetuado novo processo seletivo.

O Ilustre Relator, ao receber a presente Representação, ponderando que o Ex-Gestor não comprovou que houveram concursos públicos fracassados nem demonstrou a situação emergencial a justificar as contratações por RPA, determinou a citação do Município de Palmas, na pessoa do gestor atual e do Ex-Gestor, Sr. Hilário, para apresentar defesa e comprovar os fatos alegados em manifestação preliminar.

O Município de Palmas, apesar de devidamente citado por AR na pessoa do atual gestor, ficou-se inerte.

O ex-Gestor, Sr. Hilário Andraschko, se manifesta às peças 29 e 30 repetindo as afirmações já feitas no sentido de que as contratações se deram para assegurar a continuidade do serviço público e por um período necessário antes da elaboração de concurso público, já que os concursos públicos efetuados em 2012, 2014 e 2016 foram fracassados. Afirma que os documentos referentes aos concursos públicos realizados se encontram em posse do Município de Palmas mas que não obteve êxito ao solicitar referida documentação à atual gestão. Ao final requer que este Tribunal determine ao Município de Palmas que apresente a documentação pertinente aos processos seletivos simplificados – PSS realizados entre os anos de 2014 a 2016, cópia integral dos processos de concurso realizados nos anos de 2012, 2014 e 2016, além das cópias dos termos de ajustamento de conduta firmado pelo Município de Palmas com o Ministério Público.

Vieram os autos para instrução desta Coordenadoria.

Considerando que a defesa do ex-Gestor, Sr. Hilário Andraschko, é baseada no fato de que as contratações por RPA foram necessárias já que os concursos públicos supostamente realizados para provimento de cargo efetivo não obtiveram candidatos aprovados e considerando, ainda, que o Município de Palmas, por sua atual gestão, tem condições de apresentar provas do alegado pelo ex-gestor opina-se por nova comunicação ao MUNICÍPIO DE PALMAS para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, instrua os presentes autos com informações e documentos relativos aos processos seletivos simplificados – PSS realizados entre os anos de 2014 a 2016, juntando cópia integral dos processos de concurso realizados nos anos de 2012, 2014 e 2016, além das cópias dos termos de ajustamento de conduta firmado pelo Município de Palmas com o Ministério Público do Paraná.

2. Acato a diligência sugerida. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reiterar a citação do Município de Palmas, na pessoa de seu gestor, para que apresente cópia de todos os documentos pertinentes aos processos seletivos simplificados – PSS realizados entre os anos de 2014 a 2016, cópia integral dos processos de concurso realizados nos anos de 2012 a 2016, além das cópias dos termos de ajustamento de conduta firmados entre o Município de Palmas com o Ministério Público, citados pelo representado.

Ressalto que ao gestor em exercício, citado na condição de responsável legal da municipalidade, que o não atendimento injustificado desta solicitação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[1]

3. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]

1 – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 296097/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

PROCURADOR/ADVOGADO: JEAN COLBERT DIAS, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1993/17

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 477[1] do

Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Jean Colbert Dias e Ricardo Bianco Godoy (peça nº 125).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 212643/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: A & H MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, ADEMIR FAGUNDES, ELENICE TERESINHA DAL CASTEL, JOEL MOREIRA, JOSE LUIZ CAMARGO MOREIRA, LUIZ FERNANDO MOREIRA, MARILDA OPATA, SEZAR AUGUSTO BOVINO, SIDMAR BORTOLUZZI

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDERSON JOSE BITTENCOURT, ANDREA INDALENCIO ROCHI, MELISSA CASSIANA CARRER, VANESSA BORTOLUZZI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1994/17

Tendo em vista o contido na Informação n.º 13671/17-DP (peça 80), determino que a Diretoria de Protocolo apense a estes os autos n.º 461147/09.

Todavia, considerando que o referido processo já foi encerrado pelo Relator, bem assim que os documentos lá apresentados apenas complementam os fatos narrados nesta Representação, reputo desnecessária a ampliação do objeto do presente expediente.

Ademais, entendendo dispensável, por ora, nova citação dos representados, haja vista que já foram devidamente citados no processo, inclusive por meio de edital.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para atendimento.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para instrução e parecer, respectivamente, considerando a defesa apresentada às peças 76 a 79.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 201445/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO

PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1995/17

Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Execuções (peça 259), autorizo a baixa de responsabilidade em relação ao Sr. José Machado Santana, relativamente ao item III do Acórdão nº 280/14 – Segunda Câmara (peça 56), mantido pelo Acórdão nº 558/2016 – Tribunal Pleno (peça 189), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

Encaminhe-se à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação.

Após, retorne à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais sanções ainda pendentes.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

PROCESSO N.º: 280154/11

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, SHEILA CARMINATTI DO AMARAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1996/17

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2010.

O Ministério Público de Contas, por meio da petição de peça processual 29, solicitou nova manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que



complementasse a instrução processual com a apresentação de diversos esclarecimentos, os quais considerou indispensáveis.

Em manifestação de peça processual 72, a unidade técnica entendeu, em síntese, inoportuno incluir no exame do presente processo os pontos abordados pelo Órgão Ministerial, ressaltando a possibilidade de se conceber outras estratégias de fiscalização mais úteis, oportunas e relevantes, sem o refazimento de levantamentos já efetuados. Asseverou, ainda, que as questões pontuadas pelo MPJTC "vêm sendo incluídas, na medida das possibilidades, nos escopos de análises das prestações de contas mais recentes".

De início, convém salientar que, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e especialmente ao disposto nos artigos 24, caput, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o exercício do controle externo por esta Corte concretiza-se nos termos da regulamentação por ela própria editada.

Assim, o escopo das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2010, em observância às disposições do Regimento Interno, está disciplinado pela Instrução de Serviço nº 26/2011. Entretanto, como se extrai de tal ato normativo, as questões suscitadas pelo MPJTC não integram referido escopo.

Acrescente-se que, conforme ponderou a COFIM, os itens levantados pelo Órgão Ministerial podem ser abordados de formas mais atuais e tempestivas, sem que o planejamento aprovado para as prestações de contas de 2010 a 2015 dos consórcios intermunicipais seja, neste momento, modificado, sobretudo quando a instrução conclusiva, alicerçada em ato normativo válido, já foi emitida, e eventuais alterações, neste instante, não se mostrariam compatíveis com o princípio da eficiência, com o devido processo legal e com a razoável duração dos processos.

Com tal contexto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo acerca das contas em apreciação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 383537/10**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO****INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, ELCIO JOSE MELHEM, IVAN PINHEIRO DA SILVA****PROCURADOR/ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1998/17**

Tendo em vista que o Sr. Elcio José Malhem já se exonerou voluntariamente do cargo de Advogado em 31/12/2012, motivo pelo qual não foi fixada qualquer determinação para a Câmara Municipal de Foz do Jordão em decorrência da negativa de registro da admissão, considero prejudicada a providência determinada no despacho 1773/17 (peça 53).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do item III do dispositivo do Acórdão nº 3542/17-S2C.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 215202/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS****INTERESSADO: MARINO KUTIANSKI, RITA KOTUINSKI DE ANDRADE****PROCURADOR/ADVOGADO: ROSANA PADILHA TIPOLT****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1999/17**

Preliminarmente, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que ateste se as admissões observaram a ordem classificatória.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 265016/13**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR****INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, RUY MACHADO DO NASCIMENTO****PROCURADOR/ADVOGADO: FABIO JUNIOR DE SOUZA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2000/17**

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Iratí, referente ao exercício financeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas, por meio da petição de peça processual 50, solicitou nova manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que complementasse a instrução processual com a apresentação de diversos esclarecimentos, os quais considerou indispensáveis.

Em manifestação conclusiva (peça 93), a unidade técnica entendeu, em síntese, inoportuno incluir no exame do presente processo os pontos abordados pelo Órgão Ministerial, ressaltando a possibilidade de se conceber outras estratégias de fiscalização mais oportunas e relevantes, sem o refazimento de levantamentos já efetuados. Asseverou, ainda, que as questões pontuadas pelo MPJTC "vêm sendo incluídas, na medida das possibilidades, nos escopos de análises das prestações de contas mais recentes".

Inicialmente, convém salientar que, em atenção aos princípios constitucionais da

legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e especialmente ao disposto nos artigos 24, caput, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o exercício do controle externo por esta Corte concretiza-se nos termos da regulamentação por ela própria editada.

Assim, o escopo das prestações de contas anuais municipais referentes ao exercício de 2012, em observância às disposições do Regimento Interno, está disciplinado pela Instrução Normativa nº 90/2013. Entretanto, como se extrai de referido ato normativo, as questões suscitadas pelo MPJTC não integram referido escopo.

Acrescente-se que, conforme ponderou a COFIM, os itens levantados pelo Órgão Ministerial podem ser abordados de formas mais atuais e tempestivas, sem que o planejamento aprovado para as prestações de contas dos consórcios intermunicipais seja, neste momento, modificado, sobretudo quando a instrução conclusiva, alicerçada em ato normativo válido, já foi emitida, e eventuais alterações, neste instante, não se mostrariam compatíveis com o princípio da eficiência, com o devido processo legal e com a razoável duração dos processos.

Com tal contexto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo acerca das contas em apreciação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 40192/95**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MAX NELSON PODLESKI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2001/17**

Nos termos sugeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 19), intime-se a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) para que se manifeste sobre os documentos juntados à peça 18.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 248697/14**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA****INTERESSADO: VALDECIR MARTINS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2002/17**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em atenção ao disposto no artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 188623/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI****INTERESSADO: ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERSON MARCIO NEGRISOLI, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 2003/17**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em atenção ao disposto no artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 103280/00**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL****PROCURADOR/ADVOGADO: LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****DESPACHO: 2004/17**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções e, após, ao Ministério



Público de Contas, nos termos regimentais, para manifestação acerca da petição e documentos apresentados pelo interessado (peças 124/134),

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 573597/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, RUBENS WIATEK

PROCURADOR/ADVOGADO: TAIANY REGINA FERRAZ RUBO, TAMIRES MARQUES CHAVES

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 2005/17

1. Retornam os autos da Coordenadoria de Execuções para que este relator fixe prazo para o cumprimento da determinação contida no item II do Acórdão nº 4310/17 – STP (peça nº 73).

Consta no decisum, no referido item, determinação para que a atual gestora providencie imediatamente a “adequação do Município ao regimento normativo previsto no Prejulgado nº 06, bem como que proceda à correta inserção de dados nos sistemas deste Tribunal e, por fim, que encaminhe imediatamente a esta Corte os documentos referentes ao concurso público vergastado para análise de registro”.

2. Conforme destacado, a determinação deve ser cumprida imediatamente, logo, a partir da publicação do acórdão.

Para comprovação das medidas adotadas, entretanto, reputo conveniente conceder à atual gestora o prazo de 30 (trinta) dias.

À COEX para adoção das providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 650062/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ZERO RESÍDUOS S/A

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 2008/17

Trata-se de expediente encaminhado por ZERO RESÍDUOS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 02/2017, promovida pelo Município de Palmeira, com vistas à “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no perímetro urbano e rural do município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

A licitação foi dividida em dois lotes, assim dispostos:

LOTE 1:

• Item 1: Coleta e transporte, a serem realizados exclusivamente pela empresa vencedora do certame, até o destino final de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais da área urbana de Palmeira e das comunidades rurais de Lago, Papagaios Novos, Vieiras e Witmarsum, no montante estimado de 600 toneladas/mês conforme apêndice I – Roteiro de coleta com dias, turnos e equipes de resíduos domiciliares;

• Item 2: Coleta, Transporte e Tratamento, a serem realizados exclusivamente pela empresa vencedora do certame, e destinação final dos Resíduos Sêpticos de Saúde-RSS no montante estimado de 200 quilogramas/mês conforme solicitação das unidades de saúde a cada 15 dias;

• Item 3: Operação e manutenção do aterro sanitário municipal, no montante estimado de 600 toneladas/mês, conforme norma técnica ambiental, recomendações técnicas dos órgãos fiscalizadores, em especial IAP – Instituto Ambiental do Paraná, e comissão de fiscalização técnica do poder executivo Municipal. Considerando a estrutura fornecida pela Municipalidade com a manutenção completa das especificidades do Aterro Sanitário, em especial o tratamento e destinação final dos Líquidos Percolados ou Lixiviados (chorume);

LOTE 2:

• Item 1: Coleta e transporte, a serem realizados exclusivamente pela empresa vencedora do certame, de resíduos recicláveis da área urbana e rural de Palmeira conforme Apêndice II - Roteiro de coleta com dias, turnos e equipes da coleta seletiva, para a usina de triagem e reciclagem determinada pelo Município de Palmeira, distribuindo semanalmente o mínimo de 7.000 (sete mil) sacos plásticos com capacidade de 100 litros cada, na cor verde, de dimensões 75cmx1,05m e de composição 98% polietileno e 2% pigmento.

O valor máximo da contratação é de R\$ 1.655.991,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais) para o lote 1 e de R\$ 386.613,00 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e treze reais) para o lote 2. Segundo se extrai do procedimento licitatório, sagraram-se vencedoras as empresas HMS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA. com o valor de R\$ 1.100.580,00 (um milhão, cem mil quinhentos e oitenta reais) para o lote 1 e LUCIANE MOSCALESKI – ME com a proposta de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o lote 2.

Nos presentes autos, a requerente aponta que o edital da Concorrência Pública

n.º 02/2017 outorgou ao licitante a elaboração da planilha de custos operacional, em ofensa ao artigo 7º, §2º, inciso II, da mencionada lei.

Sustenta que “informações dispostas em orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários do serviço licitado são essenciais para que os proponentes, interessados em participar da licitação e prestar o serviço, tenham condições de elaborar sua proposta de preço.” (peça 03, fl. 04).

Aponta entendimentos do Tribunal de Contas da União e deste Tribunal de Contas acerca da matéria, ressaltando que a Administração deve “elaborar modelo de planilha de custos que reflita a realidade dos custos unitários” do objeto, o que não teria acontecido no certame (fl. 07).

Diante disso, requer a suspensão imediata da concorrência questionada, para que se inclua orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do serviço, e posterior republicação do edital.

Por meio do Despacho n.º 1667/17 (peça 12), determinei a manifestação preliminar do município e do presidente da comissão de licitação, Sr. José Antonio de Oliveira, a fim de obter maiores informações acerca do certame. Na ocasião, indeferi o pedido cautelar, diante da inexistência dos requisitos ensejadores da medida.

Em resposta (peças 20 a 47), o prefeito municipal, Sr. Edir Havrechaki, sustentou que a licitação pautou-se pela legalidade e publicidade dos fatos, sendo a todo tempo oportunizada a manifestação dos interessados. Aduziu que o ponto questionado pela representante foi respondido, restando claro que os custos para a abertura do procedimento licitatório constaram na fase interna.

Os mesmos esclarecimentos foram apresentados pelo Sr. José Antonio de Oliveira à peça 54.

A representante, por sua vez, reiterou seu pedido inicial à peça 49, pleiteando a suspensão imediata da Concorrência Pública n.º 02/2017.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[1] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, verifico, nesse juízo preliminar, que há possível irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos no edital da Concorrência Pública n.º 02/2017, promovida pelo Município de Palmeira, merecendo processamento a demanda.

Consoante sustentado pela representante, a alegada ausência de planilha no instrumento convocatório contendo a discriminação de todos os custos do serviço pode ter violado os preceitos da Lei de Licitações e prejudicado a elaboração das propostas de preços dos interessados. Assim, em que pesem os esclarecimentos apresentados em manifestação preliminar, reputo necessária a instrução do feito. Saliendo, contudo, que esta fase processual comporta apenas cognição sumária, de modo que a conclusão acerca da efetiva irregularidade será constatada apenas após a instrução do processo.

Quanto ao pedido cautelar, reitero que este já foi indeferido no Despacho n.º 1667/17 (peça 12), não tendo sido apresentados outros elementos para a concessão da medida.

Em razão do exposto, recebo a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir na autuação, como representados, Leiliane Costa (membro da comissão de licitação) e Cristiane Pereira (membro da comissão de licitação);

b) Incluir os procuradores constantes do instrumento à peça 07;

c) Citar, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Edir Havrechaki (prefeito municipal), o Sr. José Antonio de Oliveira (presidente da comissão de licitação), a Sra. Leiliane Costa (membro da comissão de licitação) e a Sra. Cristiane Pereira (membro da comissão de licitação), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[5], apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Cabe alertar aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.



4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

PROCESSO N.º: 311080/10**ENTIDADE: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA****INTERESSADO: MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA, PAULO DIMAS BOLANDIM, WASHIGTON MARTINS CORREA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2009/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 807450/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO: CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA****PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL GODOY ZANICOTTI****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 2011/17**

Trata-se de expediente encaminhado por CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência n.º 04/2017, promovida pelo Município de Piraquara, com vistas à:

(...) contratação de empresa especializada para execução do serviço de iluminação pública do município de PIRAQUARA, compreendendo: a operação e a manutenção do sistema municipal de iluminação pública, a modernização, ampliações de rede e a eficiência energética dos equipamentos de iluminação pública no Município de PIRAQUARA (...).

O valor máximo da contratação é de R\$ 8.342.471,40 (oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos). A abertura do certame foi realizada no dia 17 de novembro de 2017, sendo consideradas habilitadas as seguintes empresas: RT Energia e Serviços Ltda., Contrel Construções Ltda., Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda. e Serrana Engenharia Ltda.

Insurge-se a requerente contra o objeto da licitação, apontando que deveriam ter sido observados os ditames da Lei n.º 8.987/95 para a prestação do serviço público indiretamente, e não os preceitos genéricos da Lei de Licitações. Por outro lado, aduz que, se a intenção é licitar serviços acessórios, o edital contém vício insanável, consistente na ausência de descrição clara do objeto.

Também, questiona a “falta de parcelamento”, haja vista que a administração pretende contratar, em lote único, “a prestação conjunta de serviços de manutenção do parque de iluminação pública, de obras de expansão do parque e eficiência energética, gestão do parque de iluminação pública por meio de software (...) e call center”. Aduz que cada um dos serviços tem mercado próprio, de modo que deveriam ser objeto de lotes distintos.

A representante ainda informa a ausência de orçamento detalhado no procedimento licitatório, bem como a existência de especificações inadequadas. Aponta inconformidade nos itens 10.12 e 10.13 do edital e sustenta que os itens 3.101 e 3.102 da planilha de materiais especificam luminárias “do tipo Isal, que são de fabricação exclusiva do fabricante Schreder”.

Nesse contexto, reputa necessária a republicação do edital, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

Diante disso, a requerente pleiteia a imediata paralisação da licitação ou a suspensão do contrato resultante e, ao final, seja determinada ao município a adoção das providências necessárias para a anulação do certame e do eventual contrato decorrente.

É o relatório.

Em consulta ao sítio eletrônico do Município de Piraquara, verifiquei que a licitação foi suspensa em 02 de agosto de 2017 para adequações, sendo publicado novo aviso de licitação em 16 de outubro de 2017.

Consta do aviso de suspensão a “necessidade de adequação quanto às inconformidades apontadas no relatório emitido pela Coordenadoria de Fiscalização de contratos e transparência do TCE-PR”[2].

Nesse caso, antes de apreciar o pedido cautelar, encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para se manifestar quanto aos pontos objeto da demanda, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade. Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno

do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

2. Disponível em <http://www.piraquara.pr.gov.br/CONCORRENCIA-N-042017-298-7001.shtml>

PROCESSO N.º: 585317/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO****INTERESSADO: JEFERSON ALVES PIRES****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 2012/17**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Jeferson Alves Pires em face do Acórdão nº 2272/17-S1C, proferido no processo de Prestação de Contas Anual nº 255844/16.

Após ser indeferido o pedido de concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão rescindenda, o interessado juntou aos autos nova manifestação (peça 11).

Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem acerca do conteúdo da nova petição apresentada (peça 11), bem como para que se pronunciem conclusivamente sobre o mérito do processo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 330327/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL****INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ SOLDA, SILVIO PAULO GIRARDI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****DESPACHO: 2013/17**

Ciente do contido na Informação nº 1131/17-COFAP (peça 45).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para apensamento à prestação de contas do exercício correspondente, nos termos dos artigos 286, § 3º, e 286-A, § 6º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 286. (...)”

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

Art. 286-A. O ato de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo municipais será emitido pelo sistema eletrônico do Tribunal de Contas.

(...)

§ 6º Aplica-se ao alerta previsto neste artigo o disposto no § 3º do art. 286.”

PROCESSO N.º: 936396/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI****INTERESSADO: HILÁRIO VANJURA, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 2014/17**

Ciente do contido na Informação nº 1145/17-COFAP (peça 26).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM para apensamento à prestação de contas do exercício correspondente, nos termos dos artigos 286, § 3º, e 286-A, § 6º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 286. (...)”

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

Art. 286-A. O ato de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo municipais será emitido pelo sistema eletrônico do Tribunal de Contas.

(...)

§ 6º Aplica-se ao alerta previsto neste artigo o disposto no § 3º do art. 286.”

PROCESSO N.º: 791910/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ****INTERESSADO: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, ADVANIA DA SILVA DOS REIS, AISLAINE LUCIA MARTINS, ALECIO HENRIQUE DIONIZIO, ALINE APARECIDA DE LIMA, AMANDA BITTENCOURT RAMINELLI, ANA CRISTINA FERREIRA, ANDREA LUZIA MIYAZAKI DA SILVA, ANDREIA SABOIA MANOEL, ANGELITA DA ROCHA DIAS SZILAGYI, ANNA CAROLINE DA SILVA MANOEL, ANNE KAROLYNE VICENTE BIGNARDI, BRUNO VIANA, CARLOS EDUARDO PAYONKI, CELIO ANTONIO DE SOUZA, CLAUDIA RODRIGUES GONCALVES, CLAUDIO DOMINGUES VAZ, DANIELE LEANDRO DA SILVA ANTUNES, EDIANA RODRIGUES SOUZA OLIVEIRA, EDILENI APARECIDA MIRA, EDNEIA DE**



OLIVEIRA DAINEZI, ELIANA MAIA, ELIANE MESSIAS BORGES, ELIEZER JEAN DE OLIVEIRA, EUNICE INOUE BRANCO DE CARVALHO, FERNANDO FERNANDES RIBEIRO, FLAVIA APARECIDA BORGES, FLAVIA PATRICIA MIOTTO, FLAVIO LUIZ DUARTE, GENILDA CREVELARO BRANDEL, GEOVANE CANAVERDE DE FARIAS, GILMAR MONTINI, GRAZIELY FERREIRA DA SILVA, GREICY BRUNA DIOGO, GUILHERME HITOMI AOKI, HELENA COLHERI DA SILVA CICILIANO, ILZA FELIX DE FIGUEIREDO, IZABEL CRISTINA ROCHA PIRES CORREA, JANICE DE SOUZA SILVA, JOSE ALEXANDRE RAMOS SANTOS, JOSIELLI POLIANI RAMALHO DA SILVA, JOSUE ALVES DA SILVA FILHO, JULIA GRACIELA MATEUS, JULIANA ASSIS MOREIRA MIGUEL, JUNHO FERNANDES PAES, JUSSARA DE FATIMA RIBEIRO, LEIA BALSANI FIGUEIREDO, LEILA MARIA GOMES, LILIAM AMAOKA, LINCON JOSE MIRANDA, LOURDES TAKACO AOYAGUI SHINOHATA, LUCAS PAES COSMOS, LUCELIA SUEIRO KATSUDA, LUCINEIA GOMES DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO VICENTE, LUZIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA, LYARA MESSIAS DE SIQUEIRA, MAGNO HEITOR SILVESTRE, MARCELO DE SOUZA, MARCIA DIAS CARVALHO, MARCIA MOREIR BASTOS, MARCIO ANTONIO CARDOZO, MARCOS APARECIDO ALVES, MARGARIDA DE FATIMA LOURENCO, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO, MARIA IZABEL FIGUEIREDO, MARIA LIDIA DA SILVA FULAN, MARIA SONIA PEREIRA KAWAMURA, MARIZA BRANDAO VIEIRA, MAURA LEANDRO DE SOUZA, MAYARA CAINELLI LOPES, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MIGUEL SOUZA DA SILVA, MONICA SANTOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, MYRIAM REGINA SUMIKO YONEZAWA CALDEIRA, NIVIA ANGELA PEREIRA CARVALHO, PAULO HENRIQUE BELLA, PAULO SERGIO KUYA, RAFAELA APARECIDA PULCINELLI HARADA, RAFAELE EDUARDA FERREIRA, ROSINEI RAVAGNANI RODRIGUES, SANDRA AMARO DA COSTA, SANDRA APARECIDA FLAMIA, SANDRA AUGUSTO SILVA, SANLEY SANCHES SETTNY, SERGIO VARGAS, SHEILA REGINA TERRENAS FERREIRA, SIDNEIA PEREIRA DE ARAUJO BRITO, SILMARA APARECIDA DOS SANTOS, SILVANA LAJARIN PEREIRA, SILVIA ANDREA PENEROTTI, SILVIA DOMINGUES DOS SANTOS, SIMONE SILVA ROCHA, SIRLEIA DA SILVA, SIRLENY MARTINS SILVERIO, SOLANGE MAYUMI NOZAKI SOUZA, THAYANE FRANCE PEREIRA, VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA, VANESSA PEREIRA DA SILVA, VERA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS, VERGINIA LOANA DA COSTA, VIVIANE MASSUMI OKAMURA, VIVIANE MATEUS DA SILVA KOGA, WAGNER GABRIEL MUKAI, ZELIA DEL ANHOL

PROCURADOR/ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA PAES, RAFAELLA MOREIRA BALSANELO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2015/17

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-COFAP e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 795877/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2016/17

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 807298/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ADILSON PASSOS FÉLIX, RICARDO DE FREITAS VASCO

PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2017/17

Trata-se de Pedido de Rescisão, com pretensão de liminar suspensiva, formulado por Adilson Passos Felix, em face do Acórdão nº 874/17-S2C, que julgou irregulares as contas do Senhor Fábio Benato, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, e do ora requerente, na qualidade de Vereador, referentes ao exercício de 2007, em razão da percepção de remuneração acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração ou em desatenção aos limites legais vigentes, determinando-se, solidariamente, o ressarcimento do montante recebido a maior. O pedido fundamenta-se no art. 77, incisos II e V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1].

Quanto à superveniência de novos elementos de prova, a restituição de valores teria sido efetivada no final de julho de 2017[2], ou seja, posteriormente à prolação da

decisão rescindenda, datada de 08/03/2017[3] e transitada em julgado em 04/07/2017[4]. Assim, denota-se de plano que a documentação correspondente não pode ser concebida como novo elemento de prova, nos termos do que dispõem o art. 504, parágrafo único, do Regimento Interno[5] e o Prejulgado nº 4 desta Corte[6], servindo apenas para eventual demonstração do cumprimento da decisão, a ser verificado no processo originário.

Por outro lado, acerca da violação a literal disposição de lei, observa-se, em juízo de admissibilidade, que há subsunção das alegações do autor à hipótese legal. Ademais, o pedido foi formulado tempestividade e por quem possui legitimidade, bem como foram apresentados os documentos necessários à sua propositura.

Destarte, em análise aos pressupostos previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo parcialmente o Pedido de Rescisão, admitindo seu processamento somente no que diz respeito à suposta violação a literal disposição de lei.

Havendo pretensão liminar, encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 495-A, § 3º, do RI[7].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

(...)

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

(...)

V – violar literal disposição de lei."

2. Peça 7.

3. Peça 5.

4. Peça 6.

5. "Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas."

6. "X - Por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior."

7. "Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

(...)

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo."

PROCESSO N.º: 188844/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2018/17

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em atenção ao artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 598230/15

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

INTERESSADO: ALEOCIDIO BALZANELO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANTONIO JOSE BEFFA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO, ELIO BATISTA DA SILVA, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOSE DE PAULA MARTINS, JOSÉ MARIA FERREIRA, PAULINO DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO: JEFERSON LUIZ MATIAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2019/17

Considerando que o valor recolhido pelo Sr. João Ernesto Johnny Lehmann (peça 67, fl. 2) está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão nº 3020/17 - S2C (peça 57), a Coordenadoria de Execuções - COEX recomenda a respectiva baixa de responsabilidade.



O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 8738/17 (peça 70), corrobora o entendimento da COEX.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade do Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, relativamente ao item II do Acórdão nº 3020/17 - S2C, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (artigo 504[2] do Regimento).

À Diretoria Geral, para emissão da Certidão de Quitação de Débito.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da outra sanção já inscrita em dívida ativa, conforme Informação nº 6993/17 – COEX (peça 66).
Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

PROCESSO N.º: 776228/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2020/17

A pesquisa realizada pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 9) revelou a ausência de prejulgado e/ou consulta com força normativa especificamente sobre o tema abordado no presente feito.

Sendo assim, não estando configurada a hipótese prevista no art. 313, § 4º, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo."

PROCESSO N.º: 820928/17

ENTIDADE: STEPHANY ZANELLA

INTERESSADO: STEPHANY ZANELLA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2021/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Stephany Zanella, por meio do qual solicita acesso ao Processo nº 233855/15, de minha relatoria.

Com fundamento no art. 11, § 2º, inciso III, da Resolução nº 45/2014[1], AUTORIZO o acesso pretendido.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização das cópias requeridas.

Após, à Ouvidoria de Contas para os fins previstos no art. 13 da mencionada Resolução[2].

No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, retornem à Diretoria de Protocolo para anexação aos autos nº 233855/15[3].

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

(...)

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...)

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;"

2. "Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação."

3. Resolução nº 45/2014: "Art. 11. (...)

§ 4º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários."

PROCESSO N.º: 265955/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JULIANO RICARDO TIBERIO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2023/17

Em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público de Contas à peça 32,

encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. Incluir como interessadas na autuação do feito as Senhoras Mara Eliane Claviso Margiotti e Rosilda Soares Turozi de Oliveira;

2. Proceder, na forma regimental, à citação das Senhoras Mara Eliane Claviso Margiotti e Rosilda Soares Turozi de Oliveira e à intimação da Câmara Municipal de Lupionópolis, por seu representante legal, e do Senhor Juliano Ricardo Tibério, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos no Parecer nº 8299/17-SMPJTC (peça 32).

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 131559/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CEI ESTRELA DE BELÉM, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, HERMANN HEINRICH, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, RUDOLF HAMM FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2024/17

Admito a documentação juntada pelo Município da Lapa (peças 33 a 40).

Encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para análise.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 502888/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: ADRIANA COLLITO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2025/17

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão de Parecer Prévio S2C n. 184/17, para apuração de possível acumulação indevida de cargos pela servidora Adriana Collito ou a prestação de serviços terceirizados de contador ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, em contrariedade ao Prejulgado nº 6 deste Tribunal.

Acolho a sugestão da COFAP (peça 9). À Diretoria de Protocolo, para:

a)- incluir como interessados neste processo, caso ainda não constem da ficha processual: 1- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal; 2- Consorcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava e 3- Município de Laranjal; e

b)- intimar os interessados (i) Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, (ii) Consorcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava e (iii) Município de Laranjal (todos na pessoa de seu atual Representante Legal), para, no prazo e nos termos regimentais, esclarecerem a natureza dos pagamentos feitos à Sra. Adriana Collito no ano de 2013. Além disso, o Fundo de Previdência deverá informar se faz ou fez uso de terceirização para o serviço de contabilidade.

Apresentadas as respostas, encaminhem-se os autos à COFAP.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PROCESSO N.º: 264390/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ABRAAO FURQUIM DE OLIVEIRA, AIRTON DELAI, ANACLETO PARANÁ DE OLIVEIRA, ANTONIO LUCÍDIO BORGES MOREIRA, CARLOS PEREIRA GONCALVES, DANIEL DA SILVA, ENEAS CORDEIRO TEIXEIRA, JAQUELINE ANTONIO DA SILVA, JOSE ANTONIO DA SILVA, LISANGELA MARI BRAINTA, LOURIVAL ROCHA MANTOVANI, LUIZ CESAR REPINOSKI, MANOEL ANTONIO DA SILVA, MARCO AURELIO PESSA, REGINALDO MARTINS, REUEL REIS DOS SANTOS, RICARDO FRANCO FOGIATO, ROGERIO MARCOLINO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VALDEVINO SIMOES PERICO

ADVOGADO/PROCURADOR CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, DANIEL



GILBERTO LEMOS PEREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1816/17

A Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 13751/17 – DP (peça nº 130) informa que não foi possível efetuar o cadastro do senhor Edson da Silva, em razão da ausência de número de documento nos autos.

Constatado, em análise dos autos, que a representação já foi recebida (Despacho nº 1316/03 – GCG, peça nº 11). Ademais, o polo passivo já estava definido. Logo, entendo que passados mais de quinze anos, não se mostra razoável a sua ampliação. Diante disso, retornem-se os autos à Diretoria de Protocolo para excluir da autuação os Senhores Daniel da Silva, Jaqueline Antonio da Silva, Jose Antonio da Silva, Ricardo Franco Fogaio e Manoel Antônio da Silva, bem como deixe de proceder o cadastro do Senhor Edson da Silva, em razão da ausência de citação nos autos, pois embora denunciados, conforme autos de Ação Penal nº 0002417-03.2003.8.16.0000, não participaram desta Representação.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 709261/17
ORIGEM: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
ADVOGADO/PROCURADOR
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1921/17

Com fundamento no artigo 11, § 2º, III da Resolução nº 45/2014, autorizo o acesso e a reprodução do processo nº 483.382/13.

O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Adotadas as providências pertinentes, o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para atendimento ao previsto no artigo 11, § 4º da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC.51800-0).

PROCESSO Nº: 774055/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO ZILLI, GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1927/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por haver constatado possível irregularidade acerca de realização de Teste Seletivo para contratação de merendeira, monitor de transporte escolar e educador infantil, sem encaminhamento a este Tribunal, apresento esta Comunicação de Irregularidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Presidente José Durval de Mattos do Amaral, por intermédio do Despacho nº 5398/17 - GP (peça 15).

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a citação do Município de Almirante Tamandaré e dos senhores Gerson Denilson Colodel, (prefeito) e Carlos Roberto Zilli, (controlador interno), para que, no prazo de 2 (dois) dias se manifestem quanto à irregularidade apontada pela unidade técnica.

À Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 820120/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP
ADVOGADO/PROCURADOR JEFERSON ROMANO FACHINE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1929/17

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, diante do Pregão Presencial nº 91/2017 do Município de Jacarezinho, que visa a aquisição de material escolar e de expediente.

Segundo a representante, o edital restringe a concorrência por aceitar como participantes apenas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, o que seria vedado.

Outro ponto irregular consistiria na previsão do edital de que eventuais impugnações só poderiam ser feitas de forma física, com protocolo na Prefeitura de Jacarezinho/PR.

Também haveria irregularidade no fato de que apenas empresas da cidade ou região poderiam vir a participar da licitação, fato este também contrário à legislação, até porque o que seria "região" sequer foi mencionado no edital.

Noutro vértice, afirma que o certame contém direcionamento, pois os itens 21 e 22 (lápiz de cor e lápis preto, respectivamente) exigem certificação FSC (Forest Stewardship Council), do qual apenas a marca Faber Castell seria detentora.

Outro ponto seria que o valor total máximo da licitação foi de R\$ 433.342,00 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e dois reais).

Assim, a representante requer a imediata suspensão do certame e, no mérito, a procedência da representação para determinar as alterações necessárias do edital para adequá-lo à legislação.

No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação, não se vislumbra prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Constatado também que eventual concessão de medida cautelar neste momento, com acanhados elementos de cognição, poderá criar prejuízos maiores dos que se pretende inibir.

Lembro que a Lei Complementar nº 123/06, no inciso I do art. 48, disciplina que o tratamento diferenciado concedido às MEs e EPPs se dará por meio de licitação para as suas exclusivas participações nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional[1].

O Decreto nº 8.538/2015, que regula esta situação, em seu art. 6º, prevê que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até oitenta mil reais.

Portanto, é preciso verificar se os itens licitados excedem esse valor. Observando o Anexo I – Memorial Descritivo (peça nº 5, fls. 15 a 22), fica claro que nenhum dos itens licitados possui valor total superior ao limite. Desta forma, numa análise superficial, não há indicativo de escolha ilegal da Administração Municipal.

Quanto ao direcionamento da marca em razão da exigência de certificação FSC (Forest Stewardship Council), entendo que não há provas nos autos de que apenas a empresa Faber Castell seria detentora de tal certificado.

Em consulta ao site da certificadora[2], constata-se que é possível que outras marcas possuam referido certificado. Ademais, esta certificação garante que a floresta é manejada de forma responsável, de acordo com os princípios e critérios da certificação FSC, segundo os próprios certificadores expõem.

Por fim, embora entenda que as impugnações devam ser aceitas por meio eletrônico, também não ficou comprovado nos autos de que foram feitas impugnações ao edital por meio eletrônico não conhecidas.

Entendo prudente a oitiva da municipalidade justamente para um melhor entendimento das escolhas das regras do edital, para assim exercer juízo de valor com maior segurança, inclusive com possibilidade de concessão de medida cautelar posteriormente à realização do certame.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para IntimaR, por meio de ofício, o Município de Jacarezinho, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral do Pregão Presencial nº 91/2017.

Esclareçam, ainda, eventual exclusividade da marca Faber Castell em relação à certificação FSC (Forest Stewardship Council), quanto à possibilidade de apresentação de recursos e impugnações por meio eletrônico e o que é considerado "região" para fins de participação das empresas, bem como onde consta referida informação.

Após, regressem.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

1 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2. <https://br.fsc.org/pt-br>

PROCESSO Nº: 592480/15
ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A
INTERESSADO: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO/PROCURADOR ALESSANDRA BARANCELLI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, FABRICIO JOSE

**BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1933/17**

Considerando o contido na Instrução nº 577/17 da Coordenadoria de Execuções (peça 96), e no Parecer nº 8.843/17 do Ministério Público de Contas (peça 97), autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Juraci Barbosa Sobrinho, CPF 201.576.909-97, em relação ao item I do Acórdão nº 5.658/16- STP (peça 66), mantido pelo Acórdão nº 1.511/17-STP (peça 80) e Acórdão 3.397/17-STP (peça 89), na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro.

Efetuada os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º da norma regimental, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 725402/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU****INTERESSADO: ALINE ARNAUTS, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SAFEWORKSST SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, VICENZI, GOULART E ABREU LTDA - ME****ADVOGADO/PROCURADOR ELLAN RIBEIRO DOS SANTOS****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 1935/17**

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, apresentada pela empresa Vicenzi Goulart e Abreu Ltda. ME., em face do Município de Serranópolis do Iguaçu e da empresa Safeworksst Soluções em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda. ME., decorrente irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 41/2017, que visou a contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para elaboração de PPRA e PCMSO, LTCAT, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, e realização de perícias médicas, exames, consultas e laudos emitidos por meio de junta médica, conforme as normativas do Ministério do Trabalho.

Por meio do Despacho nº 1870/17 – GCFC (peça nº 39), deixei de receber a presente representação, em suma por conta de que não vislumbrei prática grave capaz de anular o certame e, também, em razão de que os fatos já são objeto de análise pelo Poder Judiciário.

A empresa representante, inconformada, apresenta o presente Recurso de Agravo, requerendo o recebimento do presente Recurso de Agravo, bem como pela emissão do juízo de retratação.

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 69 da Lei Complementar 113/2005 e no art. 489 do Regimento Interno, RECEBO o Recurso de Agravo em seu efeito devolutivo.

No mais, em análise perfunctória dos elementos recursais, mantenho, nos seus próprios termos, o Despacho nº 1870/17 – GCFC (peça nº 39), deixando de exercer o juízo de retratação.

Entendo que, pelos mesmos motivos lançados na decisão recorrida, não estão presentes os requisitos previstos no art. 489, §1º do Regimento Interno[1] para a atribuição de efeito suspensivo, em especial a relevância da fundamentação e constatação de risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

a) Desentranhar as peças nº 45 a 47 e autuá-las como Recurso de Agravo, nos termos do art. 477, §2º, do Regimento Interno[2], que deverá tramitar como principal, mantendo esta Representação da Lei nº 8.666/93 como processo vinculado.

b) Incluir na autuação do Recurso de Agravo, na condição de agravante: Vicenzi Goulart e Abreu Ltda. ME.; e na condição de partes/interessados: Município de Serranópolis do Iguaçu, Safeworksst Soluções em Saúde e Segurança do Trabalho Ltda. ME., e Aline Arnauts.

Após, retornem, para que o Recurso de Agravo seja levado a julgamento nos termos do art. 489, §3º, do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. § 1º Relevante a fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação colegiada, na sessão subsequente.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

3. § 3º Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, o Relator submeterá o Recurso de Agravo ao órgão colegiado competente para o conhecimento do processo em que foi interposto, sem inclusão em pauta de julgamento, observados os prazos previstos neste Regimento, independentemente de instrução de unidade administrativa e de parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, garantindo-se a este último a oportunidade de se manifestar, através de seu representante, na sessão de julgamento.

PROCESSO Nº: 821215/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 1938/17**

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar,

formulada pela empresa ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA, em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA, decorrente de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 171/2017, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia comum de natureza contínua referente à manutenção corretiva da Planta de Iluminação Pública no Município de Curitiba, integrado com o software de gestão de iluminação pública em funcionamento na Prefeitura Municipal de Curitiba, composto por 163.154 pontos de iluminação pública.

Segundo a representante, a modalidade da licitação é ilegal, uma vez que os serviços objeto não se tratam de serviços comuns, ressaltando que o edital exige profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA) como condição de habilitação, o que demonstraria o grau de complexidade.

Ademais, alega que consta apenas declaração e não laudo/parecer técnico que ateste os serviços, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 10.666/16[1].

Ressalta, portanto, que os serviços de engenharia não são serviços comuns, mas sim de natureza intelectual, não podendo ser utilizada a modalidade de Pregão.

Afirma que o Pregão Eletrônico exige no item 10.5.1 caminhões de 17 e 12 metros para a execução dos serviços.

Ao ser indagado sobre a quantidade de postes acima de 12 metros, o Município de Curitiba demonstrou que 5.313 pontos estão acima de 12 metros. Ou seja, do total de 21 caminhões, seria necessário apenas 1 caminhão acima de 12 metros.

No entanto, a Prefeitura de Curitiba determinou que deste total de 21 caminhões, 9 deveriam ser de 17 metros.

Portanto, alega a representante que a planilha apresentada aumenta o valor da proposta e elimina prováveis concorrentes que não possuem o capital social ou patrimônio líquido solicitado, afrontando os princípios da razoabilidade, finalidade e motivação.

Por fim, ressalta que até o momento não foram julgadas as planilhas apresentadas pela empresa vencedora dos 3 lotes, e que esta declinou da adjudicação do terceiro lote, justificando que a intenção era ganhar apenas 2 lotes.

A comissão de licitação teria aceitado essa justificativa e convocado a segunda licitante, sem exigir cumprimento ou sancionar a empresa desistente.

No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação da Lei nº 8.666/93, não se vislumbra prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Constato também que eventual concessão de medida cautelar neste momento, com acanhados elementos de cognição, poderá criar prejuízos maiores dos que se pretende inibir.

Ademais, verifico que a empresa não apresentou cópia integral do Pregão Eletrônico nº 171/2017.

Portanto, além da falta de elementos para subsidiar eventual concessão de medida cautelar, entendo ausente o requisito do perigo na demora e da fumaça do bom direito. Diante de todo o exposto, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que adote as seguintes providências:

- 1) Incluir na autuação o senhor Marcos Luiz Otto (pregoeiro);
- 2) Intimar, por meio de ofício, o Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal e o senhor Marcos Luiz Otto (pregoeiro) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e § 1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral do Pregão Eletrônico nº 171/2017.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

I. Art. 19. A licitação na modalidade pregão não se aplica às obras e serviços de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação específica. Parágrafo único. Excepcionalmente, os serviços de engenharia poderão ser licitados na modalidade pregão, desde que os órgãos técnicos atestem que, no caso, podem ser considerados serviços comuns.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO Nº: 309409/17****ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A****INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2229/17**

I - Defiro a prorrogação de prazo pleiteada pela Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S/A na peça 34, nos moldes do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e inclusão do procurador Luis Adolfo Kutax, conforme peça 35.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 37 de 47

Nº 1722

PROCESSO Nº: 204290/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JUSTINO FERREIRA DA COSTA FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2230/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 8628/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 42613/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ERNANI SUCKOW, LUZIA SUCKLA SUCKOW, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 2231/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 8636/17, elaborado pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 203960/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE MARIA SOARES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2232/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 8629/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 960536/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARÁISO

INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARÁISO

PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ATILA SAUNER POSSE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2233/17

1. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de

Declaração opostos pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (peças nº 456/457) em face do Acórdão nº 4567/17 – 2ª Câmara, em razão de

estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 490 do Regimento Interno.

III. Após, retornem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 97205/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI, NELISE CRISTIANE DALPRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2234/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo as documentações

apresentadas nas peças nºs 555/582 e 583/607.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências

para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 1007090/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

RESPONSÁVEL: EDVALDO APARECIDO DE PAULA, FABIO GONÇALVES

FERNANDES, JONES NEURI HEIDEN, LEONARDO VILELA PINHEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 993/17

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 600600/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 996/17

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para

análise da matéria, conforme o Despacho 956/17-COEX (peça 69).

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 559486/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCO ANTÔNIO GONÇALVES CASSOU,

RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARI BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON

BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO

SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON,

ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE

STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA



MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 391/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6330/12 e a Resolução n.º 6331/12, ambas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicadas no Diário Oficial do Estado de 24/08/2012, pelas quais foram concedidas revisões de proventos concernentes a duas aposentadorias outorgadas ao senhor MARCO ANTÔNIO GONÇALVES CASSOU, em cargos de Agente Profissional Médico, linhas funcionais LF1 e LF2, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da EC 70/12.

2. As aposentadorias foram concedidas de acordo com o Ato de Benefício Previdenciário n.º 21120/07 e com o Ato de Benefício Previdenciário n.º 21121/07, da PARANAPREVIDÊNCIA, conforme Resolução n.º 96/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/01/2007, tendo sido registradas neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 112/07, proferida nos autos n.º 111351/07.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das revisões de proventos tratadas.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**PROCESSO Nº 47550/12**

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ADIR JOSE CIOFI, CEZAR DA SILVA, EDSON FLÁVIO RUBIM, MARCOS ANTONIO DAVID, MARIA DE LOURDES SALLES COELHO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

DESPACHO 2080/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 493303/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARLI DO ROCIO BONARDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 371/17

Aprecia-se para fins de registro a Portaria n.º 407/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 70, de 14/04/2016, que concedeu aposentadoria integral à senhora MARLI DO ROCIO BONARDO no cargo de Profissional do Magistério, com fundamento no art. 40, §5º, da Constituição Federal c/c o art. 6º da EC n.º 41/2003 e o art. 2º da EC 47/2005.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Instrução n.º 12405/17 – peça 22) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 8874/17 – peça 25), que opinaram pela legalidade do ato, determino o seu registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 177/17**

PROCESSO N.º: 818907/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5499/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º 5483/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

22 de novembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 178/17

PROCESSO N.º: 818745/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: GUILHERME PIVATTO JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5488/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º 5483/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

22 de novembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 179/17

PROCESSO N.º: 820146/17

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: DARLAN SCALCO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5501/17-DP



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 39 de 47

Nº 1722

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5482/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
22 de novembro de 2017
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 147204/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ADRIANO PRETO, BRUNA ARANTES DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR TARINI, DENISE FORTE CORREIA, ELIANE BERARDI DOS REIS, GISELE GARCIA PESSANHA, GRACIELLE VICENTIN BARBOZA, HENRIQUE AURELIO POMPERMAYER, JOAO BATISTA PACHECO, KELLY ANDRESSA ACCADROLLI DE LIMA, MARIA CLAUDIA BANDEIRA, MARIA REGINA DE SOUZA PORTO, MARIANI VERGINIO DE OLIVEIRA, MARLENE PERES VIEIRA RIBEIRO, RAIANE HAFEMANN PORTILHO, ROSANGELA RODRIGUES GONCALVES, ZILDA DE OLIVEIRA ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6974/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12598/17-COFAP (peça nº 54):
- **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 507944/17

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: MARIZA DE LOURDES DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6975/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12603/17-COFAP (peça nº 30):
- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 651146/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, CARLOS PEREZ GOMEZ, JESUS DE SOUZA SOTA, VALDEMIR FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6976/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12607/17-COFAP (peça nº 31):

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 620910/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ALAERCIO GONCALVES RIBEIRO, ANDRE NUNES DE SOUZA, CLICIA VIEIRA LAURIANO, EDINEIA MARTINS DOS SANTOS, JANAINA MARIA BARBOSA, JOAO BATISTA PACHECO, JOSY APARECIDA SUALDIN, MARCIA SIRLENE LEVORATO FERREIRA, MARIANA ZORZATO FERRAREZI, ROSEANE PEREIRA DA CRUZ, SANDRA MARIA GOBO DEL GESSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6977/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12609/17-COFAP (peça nº 9):

- **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 509874/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANARDELE APARECIDA DE MORAIS, DILMAR TURMINA, IVONE LEWANDOSKI CAVALLI, ROSANGELA ROEGELIN, ROSELI LUZIA DE SOUZA LERIAS, SAMARA ROMANI, SUELIN REFFATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6978/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12601/17-COFAP (peça nº 44):

- **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 617421/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ARIEL DE FATIMO FERREIRA, GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, SALATE APARECIDA VANELLI FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6979/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo



exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12616/17-COFAP (peça nº 25):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 455576/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ARISTEU ELEOTERIO DA LUZ, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MARIA DELVINA CHEFFER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6980/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12618/17-COFAP (peça nº 35):

- **MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 703251/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ALCEBIADES DE OLIVEIRA MOTA, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, SOLANGE DE LOURDES RIBEIRO MOTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6981/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12619/17-COFAP (peça nº 27):

- **MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 820138/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRONÊIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6982/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12615/17-COFAP (peça nº 8):

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 25025/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: ADILSON FERNANDES MOREIRA, ALAN RICARDO DA SILVA, ALEX SANDRO MACEDO, AMARO CARDOSO, ANA LETICIA DE ALCANTARA EVANGELISTA DA SILVA, ANA MARIA DE LIMA KLOSS, ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO, ANDREA DIVA ANGELICA CEZAR, ANDREA CUSTODIO MARTINS, ANGELICA PESSOA DE MORAIS CAMPOS, BENEDITO RIBEIRO DA CRUZ, CAMILA BRAZ LIMA, CAMILA CAOBELI DA GRACA, CICERO ANTONIO DOS SANTOS, CINTIA DOMICIANO DA SILVA, CLEONICE CARDOSO DA SILVA, CLEONICE GOUVEIA DE JESUS, CLODOALDO COSTA, DANIEL CASTILHO SANCHES, DEBORA DE CASSIA RICARDO, DEBORA VANESSA GONCALVES, DENISSE CABRAL LUZ, ELAINE BEZERRA FURLAN RODRIGUES, ELIANE FRANCIANELE DOS SANTOS, FERNANDA LEITE DA SILVA, FRANCIANE PETEAN DOS SANTOS, FRANCIENE FELISBERTO DE LIMA BINATI, GABRIELA SILVA CABRAL, GASPAR BELCHIOR SOARES, GERLANE EDIVA DA SILVA, GISLAINE RIBEIRO DE SOUZA, GRACIELA MARIA MORO, ILSA APARECIDA DE AZEVEDO RAMIRES, IRACEMA KUMM DAVILA, JACI PIRES, JESSICA DE CASSIA ALVES DA SILVA, JESSICA RODRIGUES DA SILVA, JESSICA SANTOS DA SILVA, JOSE ANDRE BEZERRA FILHO, JOSE HILDOMAR PAULINO DA SILVA, JULIANA ROSA BOSSE DA SILVA, JURANDIR BERNARDES DA ROSA, JURANDIR BORGES MOREIRA, LEDA MARIA ALVES MORE, LEONICE CONTI DE ANDRADE, LESANDRA CORBARI DE MORAIS, LINDAMAR APARECIDA LOURENCO, LINDAURA CRUZ DA SILVA MANTOVANI, LUCIANE AFONSO DA SILVA, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, LUIZ HENRIQUE PIRES, LUIZA BISPO MARTINEZ, LURDES FRANCISCA TRINDADE, MARCIA GOMES FURLAN, MARIA APARECIDA CRUZ DAVID, MARIA APARECIDA DA SILVA BINOTTO, MARIA DE FATIMA DAMACENO, MARIA DE LOURDES ALVES, MARIA DE LOURDES RIBEIRO SILVA, MARIA ELIZABETE MIRANDOLA BERNARDO, MARIA LUCIA CAVALCANTE DA SILVA, MARIA PEREIRA DE MACEDO, MARILENE APARECIDA DA COSTA, MEIRES APARECIDA DA SILVA, MEIRIELE APARECIDA DECIO, NELMA PATRICIO DA SILVA, NELSON LINS DE MELO, NILSON JOSE DOS SANTOS, OLINDA PADOVANI DAVID, PEDRO LUIZ PEREIRA LUZ, REGIANE FATIMA PEREIRA REIS SILVA, ROSILENE APARECIDA DA SILVA, ROSINEIA DOS SANTOS BRITO, SANDRA ALVES DA SILVA, SANDRA APARECIDA SANTANA, SANDRO FERREIRA, SIMONE MACIEL DE ANDRADE, SOLANGE SILVA MELLO, TEREZA MANTOVANI, THIAGO LOURENCONI RICO, UILSON SANTANA GALVAO, VANIA BISPO MARTINEZ, VERA CAMBUI DA SILVA RODRIGUES, VERA MACHADO DE FARIAS, VIVIANE CRISTINA DE JESUS, WELLINGTON TEIXEIRA D AVILA, ZENILDA RIBEIRO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6983/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12623/17-COFAP (peça nº 81):

- **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de novembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 247381/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA

DESPACHO Nº 1421/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 41 de 47

Nº 1722

contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2729/17 (peça processual nº 48), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LUIZ CLAUDIO COSTA – CPF 185.717.199-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 107350/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

INTERESSADO: FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI

DESPACHO Nº 1422/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2748/17 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI – CPF 038.972.899-38

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 256232/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

INTERESSADO: DISNEI LUQUINI, HELIO MANOEL ALVES

DESPACHO Nº 1427/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2752/17 (peça processual nº 27), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ HELIO MANOEL ALVES – CPF 300.493.189-34

▪ DISNEI LUQUINI – CPF 001.307.649-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 230306/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: VALDECIR CORDEIRO, WILSON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1430/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2757/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GIOVANE MENDES DE CARVALHO – CPF 026.798.539-89

▪ VALDECIR CORDEIRO – CPF 020.790.599-12

▪ WILSON PEREIRA DA SILVA – CPF 209.055.059-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 239362/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

INTERESSADO: WESLEY CARNEIRO ULRICH

DESPACHO Nº 1431/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2755/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ WESLEY CARNEIRO ULRICH – CPF 061.097.529-32

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 89180/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES

DESPACHO Nº 1434/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2758/17 (peça processual nº 27), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ARQUIMEDES ZIROLDO – CPF 235.777.469-04

▪ ANTONIO CARLOS LOPES – CPF 166.642.729-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 89252/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: FLÁVIO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1435/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2766/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ FLÁVIO DOS SANTOS – CPF 490.480.669-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.



EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 557178/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTE**
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO
DESPACHO Nº 1436/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2785/17 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANTONIO CARLOS LOPES – CPF 166.642.729-20
- ARQUIMEDES ZIROLDO – CPF 235.777.469-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 415055/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO**
INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
DESPACHO Nº 1437/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2792/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AIRTON ANTONIO AGNOLIN – CPF 676.205.159-68
- BENTO BATISTA DA SILVA – CPF 492.781.779-20
- CLAUDIO GOTARDO – CPF 307.785.810-04
- ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS – CPF 005.144.149-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 306345/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**
INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, MOACIR SILVA
DESPACHO Nº 1438/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2793/17 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MOACIR SILVA – CPF 308.544.239-15
- ALMIR DE ALMEIDA – CPF 670.647.799-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 21 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 300673/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ**
INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
DESPACHO Nº 1439/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LÊÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2719/2017 (peça processual nº 21), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HELIO MANOEL ALVES – CPF 300.493.189-34
- LUIZ FERNANDO BANDEIRA – CPF 241.735.849-20
- ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA – CPF 820.840.689-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 300592/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE**
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, ROBSON RAMOS
DESPACHO Nº 1440/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2720/2017 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CARLOS ROBERTO PUPIN – CPF 317.929.879-00
- ROBSON RAMOS – CPF 778.017.681-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 315778/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI**
INTERESSADO: HILÁRIO VANJURA, REINALDO GROLA
DESPACHO Nº 1441/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2754/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HILÁRIO VANJURA – CPF 666.781.109-00
- PRIMIS DE OLIVEIRA – CPF 655.558.139-53
- REINALDO GROLA – CPF 028.561.449-50

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 43 de 47

Nº 1722

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 301297/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

INTERESSADO: ANDRE LUIS BOVO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

DESPACHO Nº 1442/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2741/2017 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES – CPF 805.330.519-91
- ANDRE LUIS BOVO – CPF 037.151.789-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 310148/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO, ROGERIO ANTONIO BENIN

DESPACHO Nº 1443/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2761/2017 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ROGERIO ANTONIO BENIN – CPF 627.798.349-00
- ALTAIR JOSE GASPARETTO – CPF 473.313.309-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 315301/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, CARLOS ROSA ALVES, ELIAS DE LIMA

DESPACHO Nº 1444/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2762/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS – CPF 005.144.149-79
- ELIAS DE LIMA – CPF 626.853.929-04
- CARLOS ROSA ALVES – CPF 505.919.329-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 292190/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: GILBERTO FERNANDES SALVADOR, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, NELTON BRUM

DESPACHO Nº 1445/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2763/2017 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JUCENIR LEANDRO STENTZLER – CPF 778.829.031-91
- NELTON BRUM – CPF 840.502.099-34
- GILBERTO FERNANDES SALVADOR – CPF 608.781.509-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 306698/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, FÁBIO HIDEK MIURA

DESPACHO Nº 1446/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2742/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FÁBIO HIDEK MIURA – CPF 035.147.859-02
- CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS – CPF 060.282.329-39

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 199662/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

DESPACHO Nº 1447/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2774/17 (peça processual nº 36), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- WOLNEI ANTONIO SAVARIS – CPF 274.606.579-72
- LEONIR ANTUNES DOS SANTOS – CPF 972.932.379-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 200954/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAÍM****INTERESSADO: ARLISON BATISTA DE SOUZA, VALCEIR FELIPE****DESPACHO Nº 1448/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2775/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ARLISON BATISTA DE SOUZA – CPF 764.217.169-20
- VALCEIR FELIPE – CPF 036.652.809-23

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 273994/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL****INTERESSADO: JESSE DA ROCHA ZOELLNER, JOSE AMILTON BIZZOTTO****DESPACHO Nº 1449/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2788/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSE AMILTON BIZZOTTO – CPF 184.540.469-68
- JESSE DA ROCHA ZOELLNER – CPF 091.573.389-73

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 290872/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI****INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO****DESPACHO Nº 1450/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BÔNILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2794/17 (peça processual nº 19), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- LUIS CARLOS BORGES CARDOSO – CPF 622.478.249-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 223717/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA****INTERESSADO: AIRTON MARCELO BARTH, AMERICO BELLE****DESPACHO Nº 1451/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2801/17 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AMERICO BELLE – CPF 240.595.879-15
- AIRTON MARCELO BARTH – CPF 052.576.879-33

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 285330/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ****INTERESSADO: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA****DESPACHO Nº 1452/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2740/17 (peça processual nº 35), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MAURO LEMOS – CPF 208.490.019-00
- TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA – CPF 856.219.869-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 254507/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****INTERESSADO: JOEL JACOB MULLER, MARILZA NUNES LOPES****DESPACHO Nº 1453/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2716/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOEL JACOB MULLER – CPF 000.733.331-58
- MARILZA NUNES LOPES – CPF 063.068.339-51

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 223547/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM****INTERESSADO: ELIAS SCHREINER, MARI TEREZINHA DA SILVA****DESPACHO Nº 1454/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo,



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 45 de 47

Nº 1722

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2737/17 (peça processual nº 51), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELIAS SCHREINER – CPF 473.436.489-34
- MARI TEREZINHA DA SILVA – CPF 814.418.789-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 302870/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO: DENILSON FERREIRA RAMOS, ELSON LUIZ GUTERVIL

DESPACHO Nº 1455/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2717/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DENILSON FERREIRA RAMOS – CPF 008.833.599-28
- ELSON LUIZ GUTERVIL – CPF 843.937.939-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 283620/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

DESPACHO Nº 1456/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2738/17 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUIZ ROBERTO COSTA – CPF 467.955.539-49
- PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO – CPF 490.651.069-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 246881/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: GELSON KRUK DA COSTA

DESPACHO Nº 1457/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BÔNILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do

Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2789/17 (peça processual nº 60), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GELSON KRUK DA COSTA – CPF 028.115.829-08

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 315026/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: NATANAEL MOURA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1460/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2804/17 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AMADEU DE JESUS DA SILVA – CPF 911.204.629-91
- NATANAEL MOURA DOS SANTOS – CPF 605.580.409-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 667395/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SUELI MARIA BRAUNS DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5441/17

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Sueli Maria Brauns de Carvalho, Andrea Maria Brauns Carvalho e Alexandre Douglas Brauns Carvalho, herdeiros do servidor falecido Douglas Evangelista Carvalho, mediante o qual requerem o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho nº 1628/16, proferido nos autos nº 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o falecido foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação nº 606/17 (peça 8).

Observa que o pagamento da diferença da URV (principal) foi concedido em folha suplementar ao servidor inativo.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 139.987,59 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Nos termos do Parecer nº 537/17 (peça 9), a Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao pagamento, eis que: a) o servidor falecido manteve vínculo funcional com este Tribunal no período abrangido pelo Despacho n.º 1628/16; b) o crédito em questão foi objeto de sobrepartilha entre os herdeiros do Espólio (peça 07); c) os herdeiros assinaram o Termo de Compromisso Individual, pelo qual aceitaram os termos para o pagamento dos juros.

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que os interessados preencheram os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro e arquivamento do feito.



Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente**PROCESSO Nº: 681910/17****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5471/17

Tendo em vista a juntada da petição nº 819938/17 (peças 35 a 171), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente**PROCESSO Nº: 287126/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
INTERESSADO: ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
DESPACHO: 5481/17

Trata-se de Representação do Ouvidor, autuada em decorrência do Atendimento nº 551/2015, que tem por objeto a verificação da legalidade de acúmulo de cargos de servidores e de suspeita de nepotismo no Município de Mangueirinha.

Ciente esta Presidência, nos termos do art. 277, § 1º[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao contido no Despacho nº 2165/17-GCIZL (peça 13).

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

PROCESSO Nº: 546672/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ**
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5487/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 165/17 (peça 8) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue o registro das informações prestadas pelo interessado (peça 2), relativamente ao processo no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente expediente, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 767/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 816866/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora DESIRÉE DO RÓCIO VIDAL FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 50.063-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 05, do

Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 1º de março de 2003, para ser usufruída no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente**PORTARIA Nº 758/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 822297/17, resolve

EXONERAR

a pedido, MARIA VICTORIA MICHELIN MANSUR, Matrícula nº 51.452-7, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 21 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de novembro de 2017.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017-TCE-PR

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar a reforma de 03 (três) instalações sanitárias, com área total aproximada de 22,60 m², localizadas no núcleo central do térreo e no pavimento inferior do edifício sede do TCE/PR.**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 169.788,44 (cento e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Aberta a sessão pública de reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Paraná, às dez horas do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e dezessete, presentes os representantes do Núcleo de Obras e Manutenção Predial e licitante, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I – DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pelos licitantes: PHILARTEX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 23.712.089/0001-14, haja vista a indicação de valores unitários da proposta superiores aos valores unitários no orçamento para definição do valor máximo da licitação, contrariando o item 3.2 e 8.3.d do edital; CLEBER DOS SANTOS NIZER – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 25.000.821/0001-59, considerando que a planilha orçamentária não foi corretamente preenchida, apresentando todos os preços unitários em branco, com exceção do tópico 05.01.02, o que contraria a alínea "a" do item 8.2 do edital. Além disso, as Bonificações e Despesas Indiretas – BDI – e as Leis Sociais não foram discriminadas, o que contraria as alíneas "b" e "c" do item 8.2 do edital.

II – CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelos licitantes que cumpriram as exigências do Edital, na seguinte ordem: 1º) ENGETAU CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 14.416.340/0001-02, no valor global de R\$ 112.503,81 (cento e doze mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos); 2º) 3 D CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.533.670/0001-90, no valor global de R\$ 118.665,14 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos); 3º) BIOS AMBIENTAL, inscrita no CNPJ/MF nº 03.467.148/0001-29, no valor global de R\$ 124.999,99 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); 4º) SOMMA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.234.963/0001-76, no valor global de R\$ 126.998,64 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos); 5º) BELTRIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.984.179/0001-39, no valor global de R\$ 149.048,79 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e oito reais e setenta e nove centavos); Nos termos dos itens 11.1 e 11.2 do Edital, eventual recurso deverá ser protocolizado em 05 (cinco) dias úteis na Diretoria de Protocolo, contados da data da comunicação ou da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, do qual terão ciência formal os demais licitantes, para oferecimento de contrarrazões, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Desde já esclarece a Comissão de Licitação que a comunicação para a apresentação das contrarrazões far-se-á mediante encaminhamento de mensagem eletrônica, cujos endereços foram cadastrados oportunamente no credenciamento.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

• José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

• Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

• Fabio de Souza Camargo



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: sexta-feira
24 de novembro de 2017

Página 47 de 47

Nº 1722

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

